

Relatório de Gestão Fundect - 2018

Your text here 2



**RELATÓRIO DE GESTÃO
FUNDECT
2018**

**ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM
MATO GROSSO DO SUL**

GESTÃO 2018

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governador
MURILO ZAUTH

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
(SEMAGRO)
JAIME ELIAS VERRUCK

DIRETORIA-EXECUTIVA 2018-2020

Márcio de Araújo Pereira	Diretor - Presidente
Edna Scremin Dias	Diretora Científica
Artur Vieira dos Santos	Diretor Administrativo

CONSELHO SUPERIOR

Jaime Elias Verruck	Secretário de Estado/SEMAGRO- Presidente do Conselho Superior
Márcio de Araújo Pereira	Diretor-Presidente da FUNDECT – Secretário Executivo
Aiesca Oliveira Pellegrin	EMBRAPA PANTANAL - Conselheira
Cleber Oliveira Soares	AGRAER/EMBRAPA GADO DE CORTE - Conselheiro
Edilson Costa	UEMS - Conselheiro
Fábio Edir dos Santos Costa	UEMS - Conselheiro
Fernando Mendes Lamas	SEPAF - Conselheiro
Maria Lígia Rodrigues Macedo	UFMS - Conselheira
Luiz Simão Staszczak	IFMS - Conselheiro
Maria do Carmo Vieira	UFGD - Conselheira
Maristela de Oliveira França	SEBRAE-MS - Conselheira
Ricardo José Senna	SEMAGRO - Conselheiro
Silvio Favero	Anhanguera Uniderp - Conselheiro
Hemerson Pistori	UCDB - Conselheiro

1. APRESENTAÇÃO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia (FUNDECT), vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) tem como principal função ampliar e consolidar as ações de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para formar e qualificar recursos humanos, conceder apoio a projetos de pesquisa e inovação relevantes ao desenvolvimento científico, econômico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul. A FUNDECT foi instituída pela Lei 1.860 de 03 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999, em cumprimento aos termos do artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº13, de 01 de julho de 1999.

As diretrizes políticas e de gestão da FUNDECT são formuladas pelo Conselho Superior da Fundação e pela Diretoria-Executiva composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Científico e Diretor Administrativo.

O Conselho Superior é formado por quatorze (14) conselheiros, representantes das instituições de ensino e/ou pesquisa do Estado, do setor Governamental, Empresarial e da Sociedade Civil Organizada, com mandato de quatro anos. Dois membros são natos, o Secretário de Estado da pasta e o Diretor-Presidente da Fundação; quatro membros escolhidos pelo Governador e oito membros eleitos a partir de listas tríplexes com nomes indicados pelas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. A relação de nomes e fotos dos conselheiros, dos diretores e do corpo técnico administrativo da FUNDECT estão disponíveis no portal da fundação (<http://www.fundect.ms.gov.br>).

Neste documento apresenta-se o **RELATÓRIO DE GESTÃO DA FUNDECT**, com as atividades desenvolvidas e os investimentos em CT&I, durante o exercício 2018 elaborado em três seções, sendo:

- I) Atividades de fomento das ações de CT&I - incluem as atividades vinculadas aos objetivos fins da Fundação, promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado. Envolvem ações de captação de recursos governamentais (públicos) e empresariais (privado) para o fomento de projetos de pesquisadores e empresários, bem como a indução de Programas Especiais para estímulo às áreas estratégicas de pesquisa para Mato Grosso do Sul;
- II) Atividades de gestão da fundação; e
- III) Síntese do balanço financeiro, apresentado em quadro de Receitas e Despesas em relação ao fomento e administração da Fundação.

Resumidamente, as ações e os investimentos em CT&I da FUNDECT, no ano de 2018, foram:

1. Nº de Chamadas Públicas abertas em 2018: 07 Chamadas.
2. Nº de Chamadas Públicas julgadas em 2018: 06 Chamadas.
3. Nº de Projetos/bolsas submetidos em 2018: 130 propostas.
4. Nº de Projetos aprovados em 2018: 32 propostas, sendo 17 projetos de pesquisa e inovação e 15 bolsas de pesquisa e inovação.
5. Nº de Convênios e/ou Acordos de Cooperação em andamento: 12.

Na seção I serão apresentados os investimentos APROVADOS em CT&I, distribuídos entre as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's) do Estado de Mato Grosso do Sul, microrregiões e pelas áreas de conhecimento definidas pelo CNPq. Cabe ressaltar que muitos recursos ainda não foram pagos.

Seções I

2. FOMENTO – AÇÕES E ATIVIDADES DE CT&I

Foram lançadas 07(sete) Chamadas Públicas em 2018 para contemplar o plano de trabalho da FUNDECT, além do acompanhamento técnico e financeiro dos projetos em andamento que se iniciaram em chamadas de anos anteriores. O plano de investimentos da FUNDECT está estruturado e destinado aos seguintes programas de CT&I:

- 1) Apoio a Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação;
- 2) Apoio à Realização de Eventos Técnico-Científicos;
- 3) Apoio à Inovação nas Empresas;
- 4) Apoio à Formação de Recursos Humanos;
- 5) Apoio a Programas Especiais de CT&I; e
- 6) Outras Ações de CT&I.

2.1. APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

2.1.1. PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

Este programa teve por objetivo apoiar projetos de pesquisa considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, e de inovação e/ou ainda socioeconômico e ambiental de forma que: produzissem impacto e avanço na fronteira do conhecimento; contribuíssem para a formação das novas gerações de pesquisadores com melhores qualidade do ensino em todos os níveis; e atendessem às demandas sociais, tecnológicas e de inovação a partir dos resultados das pesquisas realizadas pelas ICTs do Estado de Mato Grosso do Sul. As Chamadas Públicas nos anos anteriores e ainda vigentes e as publicadas em 2018 foram:

1. Chamada FUNDECT/CNPq N° 09/2014 – DCR;
2. Chamada FUNDECT/CNPq N° 19/2015 – DCR;
3. Chamada FUNDECT/CNPq N° 14/2014 – PPP-MS;
4. Chamada FUNDECT/CNPq N° 15/2014 – PRONEM - MS;
5. Chamada FUNDECT/CNPq N°16/2014 – PRONEX – MS;
6. Chamada FUNDECT N° 10/2015 – UNIVERSAL-MS;
7. Chamada FUNDECT/CAPES N° 11/2015 – EDUCA-MS;
8. Chamada FUNDECT/UEMS N° 25/2015 – APOIO A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NA UEMS;

9. Chamada FUNDECT/DECIT-MS/CNPq/SES N° 03/2016 – PPSUS-MS;
10. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 13/2016 – PET – MS;
11. Chamada FUNDECT/UEMS N° 14/2016 – APOIO A GRADUAÇÃO NA UEMS;
12. Chamada FUNDECT N° 15/2016 – PAPOS-DINTER-MS;
13. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 16/2016 – BOVINO PANTANEIRO – MS;
14. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 27/2016 – GEOPARK BODOQUENA-PANTANAL/MS;
15. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 28/2016 – JAVALI-MS;
16. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 29/2016 – MUSEUS DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS E BIOLÓGICAS;
17. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 30/2016 – SANIDADE ANIMAL – MS;
18. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 32/2016 – CONTROLE BIOLÓGICO/MS;
19. PROGRAMA ESPECIAL FUNDECT/SECTEI/CAPES N° 35/2016 – PAPOS REDE PRÓ-CENTRO-OESTE – FASE IV;
20. Chamada FUNDECT N° 06/2017 – UNIVERSAL-MS;
21. Chamada FUNDECT n° 02/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES;
22. Chamada FUNDECT/CONFAP n° 05/2018 – MRC: Health Systems Research Networks 2017;
23. DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT n° 09/2018 – ERC-CONFAP;
24. Chamada FUNDECT n° 14/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES.

2.1.2. Chamada para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR)

Em 2011 foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre FUNDECT e CNPq - processo n° 680002/2011-1, com o objetivo de atrair pesquisadores e contribuir para o deslocamento e fixação de doutores, por em até 36 (trinta e seis) meses em instituições públicas ou privadas de ensino superior e/ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul. Neste convênio, foram disponibilizadas quotas de bolsas no valor total de R\$ 11.856.000,00 (Onze milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais) e a FUNDECT o valor de R\$ 1.560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil reais) para pagamento do projeto de pesquisa (valor máximo R\$ 30.000,00/projeto). As Chamadas Públicas vigentes e oriundas deste convênio serão descritas abaixo:

2.1.2.1. Chamada FUNDECT/CNPq nº 09/2014 – DCR

A chamada foi implementada em 2014, sendo dividida em três etapas. Foram aprovadas 38 (trinta e oito) propostas totalizando R\$ 1.102.475,19 (Um milhão cento e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), sendo R\$ 837.903,26 (Oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos) de custeio e R\$ 263.571,93 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e reais e novecentos e três centavos) de capital. Todavia, dos projetos aprovados, foram contratadas 30 (trinta) propostas totalizando um valor global de R\$ 864.620,91 (oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos). O Quadro 1 apresenta o total pago por instituição e a relação do pagamento realizado.

Quadro 1. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRATADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CNPCG	3	49.479,21	39.809,30	89.288,51	89.288,51	-	100 %
CPAO	1	28.397,00	1.500,00	29.897,00	29.897,00	-	100 %
CPAP	3	73.468,00	14.600,00	88.068,00	88.068,00	-	100 %
FIOCRUZ	1	9.989,00	-	29.989,00	29.989,00	-	100 %
UCDB	1	29.100,00	-	29.100,00	29.100,00	-	100 %
UEMS	6	139.871,49	37.808,00	177.679,49	167.679,49	-	94,37 %
UFGD	5	105.103,14	39.738,00	144.841,14	144.841,14	9.000,00	100 %
UFMS	10	211.728,77	64.029,00	275.757,77	275.757,77	-	100 %
TOTAL	30	667.136,61	197.484,30	864.620,91	899.620,91	R\$ 9.000,00	94,37 %

Obs.: Dos 30 (trinta) projetos aprovados, 29 (vinte e nove) projetos estão concluídos e 01(um) projeto está em andamento.

2.1.2.2. Chamada FUNDECT/CNPq nº 19/2015 – DCR

A chamada foi lançada em novembro de 2015, com demanda de R\$ 4.257.700,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), sendo: R\$ 3.507.700,00 (três milhões quinhentos e sete mil e setecentos reais) oriundos do CNPq e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da FUNDECT, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Foram recebidas 158 (cento e cinquenta e oito) propostas. Após processo de Enquadramento, 120 (cento e vinte) propostas foram enquadradas. Nas primeiras rodadas de avaliação, foram aprovados 23 (vinte e três) projetos, dos quais 13 (treze) já foram homologados pelo CNPq e contratados pela FUNDECT. Na última rodada de avaliação ocorrida em 2017, foram aprovadas 64 (sessenta e quatro)

propostas que estão aguardando parecer do CNPQ para iniciar a contratação. Todavia, em decorrência que até o momento o CNPq não homologou o resultado da última rodada, bem como que em 06/10/2018 houve o encerramento do Acordo de Cooperação FUNDECT/CNPq – Processo SEI nº 01300.680002/2011-1, tais propostas não poderão ser contratadas. O Quadro 2 apresenta o total pago por instituição e a relação do pagamento realizado.

Quadro 2. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CNPGC	3	68.407,97	21.249,36	89.657,33	89.657,33	-	100 %
CPAO	1	20.399,00	9.600,00	29.999,00	29.999,00	-	100 %
UCDB	1	20.354,00	-	29.714,00	29.714,00	-	100 %
UFGD	3	81.425,50	8.350,00	89.775,50	89.775,50	-	100 %
UFMS	5	115.510,40	24.500,00	149.610,40	149.610,40	-	100 %
TOTAL	13	306.096,87	63.699,36	388.756,23	388.756,23	-	100 %

Obs.: Todos os 13 (treze) projetos aprovados estão em andamento.

2.1.2.3. Chamada FUNDECT/CNPq N° 14/2014 – PPP-MS

Em 2014 foi lançada a Chamada FUNDECT/CNPq N° 14/2014 – PPP-MS, oriundos do Convênio CNPq/FUNDECT/SEMAC SICONV nº 794073/2013 e processo CNPq nº 610019/2013, a qual tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos científicos e de inovação. Houve 114 (cento e quatorze) propostas submetidas e 95 (noventa e cinco) enquadradas, sendo contratadas 60(sessenta) propostas, conforme Quadro 3.

Quadro 3. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
AGRAER	1	11.000,00	28.000,00	39.000,00	18.998,69	-	48,71 %
CNPGC	5	42.700,00	139.000,00	186.500,00	90.382,10	-	48,50 %
FIOCRUZ MS	1	11.000,00	28.000,00	39.000,00	18.998,70	-	48,71 %
UCDB	1	7.840,00	29.000,00	39.000,00	18.906,45	-	48,48 %
UEMS	6	49.200,00	157.000,00	211.000,00	85.770,80	-	48,46 %
UFGD	16	141.841,20	439.800,00	595.601,20	324.381,34	-	54,90 %
UFMS	30	242.076,70	810.078,90	1.101.155,60	544.625,23	-	49,46 %

TOTAL	60	505.697,90	1.630.878,90	2.211.256,80	1.102.063,31	-	49,84 %
--------------	-----------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------	----------------

Obs.: Dos 60 (sessenta) projetos aprovados, 01(um) foi cancelado, 02(dos) projetos estão concluídos e 57 (cinquenta e sete) projetos estão em andamento.

2.1.2.4. Chamada FUNDECT/CNPq N°15/2014 – PRONEM – MS

Em 2014 foi lançada a Chamada FUNDECT/CNPq n° 15/2014 – PRONEM-MS, oriundos do Convênio FUNDECT/CNPq/PRONEM 2013, SICONV n. 794028/2013, que tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos. Foram encaminhadas 50 (cinquenta) propostas, onde 43 (quarenta e três) foram enquadradas, sendo 20(vinte) propostas aprovadas, conforme quadro 04.

Quadro 4. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CNPq	2	120.304,25	259.619,30	429.123,54	292.428,84	-	68,15 %
CPAO	1	66.716,00	112.442,00	215.158,00	145.753,64	-	67,74 %
CPAP	1	150.400,00	71.200,00	221.600,00	145.993,56	-	65,88 %
UCDB	2	185.607,00	240.043,00	440.050,00	295.218,34	-	67,09 %
UEMS	1	35.350,00	115.100,00	205.650,00	142.124,44	-	69,11 %
UFGD	5	391.967,45	578.106,85	1.037.994,30	713.993,00	-	68,79 %
UFMS	8	803.935,31	873.488,85	1.725.424,16	1.164.590,67	-	67,50 %
TOTAL	20	1.754.280,00	2.250.000,00	4.275.000,00	2.900.102,49	-	67,84 %

Obs.: Todos os 20 (vinte) projetos aprovados estão em andamento.

2.1.2.5. Chamada FUNDECT/CNPq N°16/2014 – PRONEX – MS

Em 2014 foi lançada a chamada FUNDECT/CNPq N°16/2014 – PRONEX – MS, oriundos do Convênio FUNDECT/SEMAG/CNPq - PRONEX 2013, SICONV no 794135/2013 e processo CNPq n° 680012/2013. A Chamada tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por grupos de pesquisa e Núcleos de Excelência, sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, em áreas que representem significativa contribuição ao desenvolvimento da CT&I. As 06 (seis) propostas encaminhadas foram contratadas, conforme quadro 5.

Quadro 5. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CNPGC	1	195.206,36	139.700,00	334.906,36	104.114,78	-	31,09 %
CPAP	1	189.545,97	131.356,00	320.901,97	101.095,78	-	31,50 %
UEMS	1	181.340,00	138.800,00	320.140,00	121.219,06	-	37,86 %
UFGD	1	196.967,40	145.000,00	341.967,40	129.554,05	-	37,88 %
UFMS	2	381.940,28	285.144,00	677.084,28	209.044,32	-	30,87 %
TOTAL	6	1.155.000,01	840.000,00	R\$ 1.995.000,00	665.028,00	-	33,33 %

Obs.: Todos os 06 (seis) projetos aprovados estão em andamento.

2.1.2.6. Chamada FUNDECT nº 10/2015 – UNIVERSAL-MS

Esta chamada foi lançada em 2015 com recursos da FUNDECT de até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), onde o valor máximo a ser financiado foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada projeto aprovado. A chamada tem como objetivo apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas ICTs do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento criativo das estruturas científicas, econômicas, sociais e culturais do Estado de Mato Grosso do Sul.

No total foram encaminhadas 307 (trezentos e sete) propostas, sendo 264 (duzentos e sessenta e quatro) projetos enquadrados, dos quais 72 (setenta e dois) foram aprovados e contratados, conforme quadro 6.

Quadro 6. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
AGRAER	1	19.659,00	1.340,20	21.000,00	21.000,00	-	100 %
CNPGC	3	59.250,00	3.150,00	62.400,00	62.400,00	-	100 %
CPAO	3	62.800,00	-	62.800,00	62.800,00	-	100 %
CPAP	1	19.534,00	1.200,00	20.734,00	20.734,00	-	100 %
FIOCRUZ MS	2	16.135,07	24.264,93	40.400,00	40.400,00	-	100 %
IFMS	2	32.547,40	7.452,60	40.000,00	40.000,00	-	100 %
UCDB	6	74.629,55	42.921,85	117.551,40	117.551,40	-	100 %
UEMS	4	39.727,21	44.132,79	83.860,00	83.860,00	-	100 %
UFGD	6	89.928,00	36.175,00	126.103,00	126.103,00	-	100 %
UFMS	44	668.351,49	235.800,11	904.151,60	904.151,60	-	100 %

Total	72	1.082.562,52	396.437,48	1.479.000,00	1.479.000,00	-	100 %
--------------	-----------	---------------------	-------------------	---------------------	---------------------	----------	--------------

Obs.: Dos 72 (setenta e dois) projetos aprovados, 46 (quarenta e seis) projetos estão concluídos e 26 (vinte e seis) projetos estão em andamento.

2.1.2.7. Chamada FUNDECT/CAPES N° 11/2015 – EDUCA-MS

Esta chamada foi lançada em 2015 com recursos da FUNDECT, advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES N° 03/2013 de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Esta chamada tem como objetivo fomentar a produção acadêmica e apoiar o desenvolvimento de projetos por meio de ações interinstitucionais e interdisciplinares, em rede, com foco na gestão da política pública e na formação de professores da Educação Básica com significativa contribuição para a melhoria dos indicadores do desenvolvimento educacional dos municípios sul-mato-grossenses.

No total foram encaminhadas 43 (quarenta e três) propostas, onde 38 (trinta e oito) projetos foram enquadrados, sendo 25 (vinte e cinco) projetos aprovados, conforme quadro 7.

Quadro 7. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
IFMS	1	18.151,00	6.610,00	24.761,00	24.761,00	-	100 %
UCDB	2	53.840,00	6.160,00	60.000,00	60.000,00	-	100 %
UEMS	1	13.500,00	15.000,00	28.500,00	28.500,00	-	100 %
UFGD	10	206.342,75	63.257,12	269.599,87	269.599,87	-	100 %
UFMS	11	300.973,26	115.924,87	416.898,13	416.898,13	-	100 %
Total	25	592.807,01	206.951,99	799.759,00	799.759,00	-	100 %

Obs.: Dos 25 (vinte e cinco) projetos aprovados, 20 (vinte) projetos estão concluídos e 05 (cinco) projetos estão em andamento.

2.1.2.8. Chamada FUNDECT/UEMS n° 25/2015 – APOIO A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NA UEMS

As propostas aprovadas nesta chamada serão financiadas com recursos próprios da UEMS advindos do Acordo de Cooperação Fundect/UEMS n° 05/2015. O total de recursos destinados para essa chamada é de até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), dos quais destes serão utilizados em despesas de custeio e capital. Esta chamada teve como objetivo fomentar propostas para consolidar ações de ciência, tecnologia e inovação no Estado, a qualificação e a elevação dos níveis de ensino de graduação e de PPG da UEMS por meio do fortalecimento de projetos políticos-pedagógicos dos cursos, ações de extensão e intercâmbios intra e interinstitucionais, nacionais e internacionais.

Foram recebidas 69 (sessenta e nove) propostas, das quais 64 (sessenta e quatro) foram enquadradas, e 63 (sessenta e três) propostas foram contratadas, conforme quadro 08.

Quadro 8. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	63	2.233.511,38	4.119.419,04	6.353.091,42	4.400.447,76	30.000,00	69,26 %
TOTAL	63	2.233.511,38	4.119.419,04	6.353.091,42	4.400.447,76	30.000,00	69,26 %

Obs.: Dos 63 (sessenta e três) projetos aprovados, 02 (dois) projetos estão concluídos e 61 (sessenta e um) projetos estão em andamento.

2.1.2.9. Chamada FUNDECT/DECIT-MS/CNPq/SES N° 03/2016 – PPSUS-MS

Esta Chamada foi lançada em 2016 em parceria com o CNPq, MS, FUNDECT e SES-MS, advindos do Convênio FUNDECT/CNPq/PPSUS 2015 e SICONV n. 820944/2015. Tem como objetivo apoiar a execução de projetos de pesquisa, extensão e inovação que promovam avanços no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Estado de Mato Grosso do Sul. Foram encaminhadas 72 (setenta e duas) propostas, sendo 27 (vinte e sete) projetos aprovados, conforme Quadro 8.

Quadro 9. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
FIOCRUZ MS	6	140.900,12	24.179,13	165.079,25	79.948,00	-	48,43 %
UCDB	2	56.709,64	-	56.709,64	26.000,00	-	45,85 %
UEMS	1	10.336,00	9.223,73	19.559,73	13.336,00	-	68,18 %
UFGD	5	76.582,10	46.596,30	123.178,40	74.114,00	-	60,17 %
UFMS	12	225.723,69	71.925,00	297.648,69	165.602,00	-	55,64 %
Uniderp	1	20.773,00	4.100,00	24.873,00	10.000,00	-	40,20 %
Total	27	531.024,55	156.024,16	687.048,71	369.000,00	-	53,71 %

Obs.: Dos 27 (vinte e sete) projetos aprovados, 01 (um) projeto está concluído e 26 (vinte e seis) projetos estão em andamento.

2.1.2.10. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 13/2016 – PET – MS

As propostas aprovadas nesta chamada serão financiadas com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundect, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para despesas de custeio e capital. O objetivo da Chamada PET é fomentar a produção acadêmica e apoiar o desenvolvimento de projetos por meio de ações interinstitucionais e interdisciplinares, em rede, com foco na gestão da política pública e na formação dos estudantes de graduação, da diminuição da evasão e da promoção do sucesso acadêmico, valorizando a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com significativa contribuição para a melhoria dos indicadores do desenvolvimento educacional do Estado de Mato Grosso do Sul. Foram recebidas 18 (dezoito) propostas, sendo que 13 (treze) foram enquadradas e 06 (seis) aprovadas, conforme quadro 10.

Quadro 10. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	1	8.270,00	11.730,00	20.000,00	11.730,00	11.730,00	58,65 %
UFGD	1	12.748,90	6.500,00	19.248,90	6.500,00	6.500,00	33,77 %
UFMS	4	48.753,70	30.756,00	79.509,70	30.756,00	30.756,00	38,68 %
TOTAL	06	69.772,60	118.758,60	48.986,00	118.758,60	118.758,60	41,25 %

Obs.: Todos os 06 (seis) projetos aprovados estão em andamento.

2.1.2.11. Chamada FUNDECT/UEMS n° 14/2016 – APOIO A GRADUAÇÃO NA UEMS

O total de recursos destinados para essa chamada é de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), advindos do Acordo de Cooperação Fundect/UEMS n° 05/20015. O objetivo geral da chamada é fomentar propostas para consolidar ações de ciência, tecnologia e inovação no Estado, a qualificação e a elevação dos níveis de ensino de graduação da UEMS por meio do fortalecimento de projetos políticos-pedagógicos dos cursos, ações de extensão e intercâmbios intra e interinstitucionais, nacionais e internacionais. Foram recebidas 7 (sete) propostas e após análise de enquadramento e mérito técnico científico, todas foram aprovadas.

Quadro 11. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	07	345.646,95	353.284,05	698.931,00	232.000,00	-	33,19 %
TOTAL	07	345.646,95	353.284,05	698.931,00	232.000,00	-	33,19 %

Obs.: Todos os 07(sete) projetos aprovados estão em andamento.

2.1.2.12. Chamada FUNDECT nº 15/2016 – PAPOS-DINTER-MS

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser executado pela Fundect para despesas de custeio. Esta Chamada, lançada em 2016, teve como objetivo a concessão de apoio financeiro para proporcionar melhores condições na formação de recursos humanos, na produção e no aprofundamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado interinstitucional. Foram recebidas três propostas mas apenas uma foi aprovada, conforme quadro 12.

Quadro 12. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UFMS	01	149.968,00	-	149.968,00	99.978,62	-	66,67 %
TOTAL	01	149.968,00	-	149.968,00	99.978,62	-	66,67 %

Obs.: A proposta aprovada está em andamento.

2.1.2.13. Chamada FUNDECT/SECTEI Nº 16/2016 – Bovino Pantaneiro – MS

O valor global desta Chamada é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta Chamada tem como objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de promover a expansão e consolidação da Rede de Pesquisa para o resgate da criação do bovino pantaneiro do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais dos biomas Cerrado e Pantanal. Uma proposta foi aprovada e contratada, conforme quadro 13.

Quadro 13. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	1	43.999,00	106.000,00	149.999,00	106.000,00	106.000,00	70,67 %
TOTAL	01	43.999,00	106.000,00	149.999,00	106.000,00	106.000,00	70,67 %

Obs.: A proposta aprovada está em andamento.

2.1.2.14. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 27/2016 – Geopark Bodoquena-Pantanal/MS

O valor global desta Chamada é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Com o objetivo de apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de promover a expansão e consolidação da Rede de Pesquisa ao Estudo do Geopark Bodoquena-Pantanal do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais dos biomas Cerrado e Pantanal. Foram registradas 5 (cinco) propostas, sendo que 4 (quatro) foram aprovadas, conforme quadro 14.

Quadro 14. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	2	185.100,00	74.900,00	260.000,00	29.000,00	29.000,00	11,15 %
UFMS	2	217.280,00	122.720,00	340.000,00	-	-	0 %
TOTAL	04	402.380,00	197.620,00	600.000,00	29.000,00	29.000,00	11,15 %

Obs.: Dos 04 (quatro) projetos aprovados, 03 (três) estão em fase de contratação e 01(um) está em andamento.

2.1.2.15. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 28/2016 – Javali-MS

O valor global desta Chamada é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta chamada tem por objetivo apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de promover a expansão e consolidação da Rede de Pesquisa no estudo do manejo e controle do javali (*Sus scrofa*) do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais dos biomas Cerrado e Pantanal. Houve 1(uma) proposta submetida, onde a mesma foi aprovada, conforme

quadro 15.

Quadro 15. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CPAP	01	228.881,69	70.900,00	299.781,69	70.900,00	70.900,00	23,65 %
TOTAL	01	228.881,69	70.900,00	299.781,69	70.900,00	70.900,00	23,65 %

Obs.: A proposta aprovada está em andamento.

2.1.2.16. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 29/2016 – Museus de Coleções Científicas e Biológicas

O valor global desta Chamada é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Tem como objetivo a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de apoiar atividades que propiciem a instalação e o fortalecimento de espaços científico-culturais, como centros e museus de C&T (coleções biológicas, herbários, coleções de rochas, minerais, solos, paleontologia e instituições similares), visando promover a expansão e a melhoria de suas ações, tendo como finalidade aprimorar a difusão e popularização da cultura científico-tecnológica junto à sociedade do Estado de Mato Grosso do Sul e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino das ciências. Foram registradas 08(oito) propostas, sendo que 07(sete) foram aprovadas, conforme quadro 16.

Quadro 16. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	1	68.500,00	2.500,00	71.000,00	2.500,00	2.500,00	3,52 %
UFGD	1	33.913,00	36.087,00	70.000,00	36.087,00	36.087,00	51,55 %
UFMS	5	212.044,40	126.955,60	339.000,00	126.955,60	126.955,60	27,83 %
TOTAL	07	314.457,40	165.542,60	480.000,00	165.542,60	165.542,60	27,69 %

Obs.: Dos 07 (sete) projetos aprovados, 01 (um) está em fase de contratação e 06 (seis) estão em andamento.

2.1.2.17. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 30/2016 – Sanidade Animal – MS

O valor global desta Chamada é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta Chamada tem como objetivo apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de

Mato Grosso do Sul a fim de promover a expansão e consolidação da Rede de Pesquisa em uso da tecnologia da informação em sanidade animal do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais dos biomas Cerrado e Pantanal. Foram registradas 08 (oito) propostas sendo 07 (sete) aprovadas, conforme quadro 17.

Quadro 17. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CNPGC	3	261.605,00	37.395,00	299.000,00	19.700,00	19.700,00	6,59 %
UCDB	02	75.182,10	102.817,90	178.000,00	102.817,90	102.817,90	57,76 %
UFMS	02	139.825,00	63.175,00	203.000,00	27.931,00	27.931,00	13,76 %
TOTAL	07	476.612,10	203.387,90	680.000,00	150.448,90	150.448,90	22,12 %

Obs.: Dos 07(sete) projetos aprovados, 03(três) estão em fase de contratação e 04(quatro) estão em andamento.

2.1.2.18. Chamada FUNDECT/SECTEI N° 32/2016 – Controle biológico/MS

O valor global desta Chamada é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta Chamada tem como objetivo apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de promover a expansão e consolidação da Rede de Pesquisa em geração de produtos de controle biológico para a agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais dos biomas Cerrado e Pantanal. Duas propostas foram recebidas, e aprovadas, conforme quadro 18.

Quadro 18. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CPAO	1	123.531,50	21.860,00	145.391,50	21.860,00	21.860,00	15,04 %
Fundação MS	1	13.563,77	136.436,23	150.000,00	136.436,23	136.436,23	90,96 %
TOTAL	02	137.095,27	158.296,23	295.391,50	158.296,23	158.296,23	53,59 %

Obs.: As duas propostas aprovadas estão em andamento.

2.1.2.19. PROGRAMA ESPECIAL FUNDECT/SECTEI/CAPES Nº 35/2016 – PAPOS REDE PRÓ-CENTRO-OESTE – FASE IV

O valor global desta Chamada é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), advindos do Acordo pra Cooperação Técnica e Acadêmica nº 004/20013, firmado entre CAPES/FUNDECT/FAPEG/FAPEMAT/ FAPDF (Processo Administrativo nº 23/200.023/2014). Esta chamada teve como objetivos ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados nessa área, proporcionar melhores condições na formação de recursos humanos, na produção e no aprofundamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade no Estado de Mato Grosso do Sul, uma das ações da Rede Centro-Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. A Rede Pró-Centro-Oeste foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1.038, de 10 de dezembro de 2009. Houve 01 (uma) proposta submetida, onde a mesma foi aprovada, mas ainda não foi contratada, conforme quadro 19.

Quadro 19. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UFMS	01	144.026,00	-	144.026,00	-	-	0 %
TOTAL	01	144.026,00	-	144.026,00	-	-	0 %

Obs.: Ressaltamos que a proposta aprovada está em fase de contratação.

2.1.2.20. Chamada FUNDECT Nº 06/2017 – UNIVERSAL-MS

O valor global desta Chamada é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para despesas de custeio e capital, advindos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esta chamada teve como objetivos selecionar e apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas Instituições de Ciência e Tecnologia-ICTs e/ou empresas do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento criativo das estruturas científicas, econômicas, sociais e culturais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Houve 370 (trezentos e setenta) propostas submetidas, sendo enquadrados 358 (trezentos e cinquenta e oito) projetos. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad-hoc*, foram aprovados 27 (vinte e sete) projetos, conforme quadro 20.

Quadro 20. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UCDB	3	119.445,00	24.825,00	144.270,00	-	-	0 %
UEMS	2	62.297,00	49.198,00	111.495,00	-	-	0 %
UFGD	8	261.750,00	125.350,00	387.100,00	-	-	0 %
UFMS	14	536.666,87	320.458,13	857.135,00	-	-	0 %
TOTAL	27	980.168,87	519.831,13	1.5000,00	-	-	0 %

Obs.: Todas as propostas aprovadas estão em fase de contratação.

2.1.2.21. Chamada FUNDECT nº 02/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES

Esta Chamada foi lançada em 2018 em parceria com o CONFAP a presente chamada tem por objetivo apoiar parcerias internacionais mediante o intercâmbio de pesquisadores em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, parceria Brasil – Reino Unido, por meio do Fundo Newton. O objetivo da chamada pública do Fundo Newton é a concessão de recursos para atividades de *fellowship*, mobilidade de pesquisa e jovens pesquisadores, destinadas a pesquisadores localizados em universidades e institutos de pesquisa do Reino Unido (UK) para desenvolverem atividades de pesquisa no Brasil. Para o Estado de Mato Grosso do Sul disponibilizou recurso financeiro para a contratação de projetos que prevejam em seu plano de trabalho missões de até 15 (quinze) dias, visando atender a modalidade *Research Mobility*. Foi encaminhada 01 (uma) proposta, sendo que nenhum projeto foi aprovado, conforme quadro 21.

Quadro 21. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	0	0	0	0	0	0	0

2.1.2.22. Chamada FUNDECT/CONFAP nº 05/2018 – MRC: Health Systems Research Networks 2017

O valor aprovado para esta Chamada foi de R\$ 468.331,40 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos) para despesas de custeio e capital, advindos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esta chamada teve como objetivos oferecer parcerias Reino Unido – Brasil trabalhando

conjuntamente para identificar soluções práticas na implementação de melhorias no sistema de saúde para comunidades vulneráveis no Brasil.

Houve 04(quatro) propostas submetidas, sendo enquadrados 04(quatro) projetos. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad-hoc*, foram aprovados 02(dois) projetos, conforme quadro 22.

Quadro 22. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UEMS	02	394.931,40	73.400,00	468.331,40	-	-	0 %
TOTAL	02	394.931,40	73.400,00	468.331,40	-	-	0 %

Obs.: Todas as propostas aprovadas estão em fase de contratação.

2.1.2.23. DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 09/2018 – ERC-CONFAP

A presente chamada, lançada em 2018 pelo CONFAP é baseada no Acordo de Implementação (*Implementing Arrangement*) entre a Comissão Europeia e o Conselho Nacional de Agências de Financiamento do Estado (CONFAP), com inclusão do CNPq e FINEP por meio do Arranjo Administrativo (*Administrative Arrangement*).

O objetivo do Acordo de Implementação (*Implementing Arrangement*) e consequentemente dessa chamada, é fornecer oportunidades de pesquisa na Europa para pesquisadores brasileiros. A chamada oferece apoio a pesquisadores brasileiros para intercâmbios e visitas científicas, com o intuito de desenvolver colaborações em pesquisa com grupos europeus (em campos de pesquisa selecionados) financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC).

Houve 1(uma) proposta submetida, sendo enquadrado 1(um) projeto. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad-hoc*, foi aprovado 1(um) projeto, conforme quadro 23.

Quadro 23. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UFMS	01	6.000,00	6.000,00	6.000,00	-	-	0 %
TOTAL	01	6.000,00	6.000,00	6.000,00	-	-	0 %

Obs.: A proposta aprovada está em fase de contratação.

2.1.2.24. Chamada FUNDECT nº 14/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES

Esta Chamada foi lançada em 2018 em parceria com o CONFAP, essa chamada tem por objetivo apoiar parcerias internacionais mediante o intercâmbio de pesquisadores em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, parceria Brasil – Reino Unido, por meio do Fundo Newton. O objetivo da chamada pública do Fundo Newton é a concessão de recursos para atividades de *fellowship*, mobilidade de pesquisa e jovens pesquisadores, destinadas a pesquisadores localizados em universidades e institutos de pesquisa do Reino Unido (UK) para desenvolverem atividades de pesquisa no Brasil. Para o Estado de Mato Grosso do Sul foi disponibilizado recurso financeiro para a contratação de projetos que prevejam em seu plano de trabalho missões de até 15 (quinze) dias, visando atender a modalidade *Research Mobility*. O edital encontrava-se em período de submissão de propostas na formulação deste relatório.

2.2. APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**2.2.1. Chamada FUNDECT Nº 01/2018 – PAE-MS**

O valor aprovado para esta Chamada foi de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil) para despesas de custeio, advindos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta chamada teve como objetivos conceder apoio financeiro para auxiliar e incentivar os pesquisadores mestres e/ou doutores na organização e realização de eventos técnico-científicos visando fortalecer os grupos de pesquisa e debater temas estratégicos que representem significativa contribuição científica, tecnológica, de inovação, social para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

Houve 76 (setenta e seis) propostas submetidas, sendo enquadrados 64 (sessenta e quatro) projetos. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad-hoc*, foram aprovados 15(quinze) projetos, conforme quadro 25.

Quadro 25. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CNPQC	1	19.688,25	-	19.688,25	-	-	0 %
IFMS	1	15.200,00	-	15.200,00	-	-	0 %
UCDB	3	57.426,05	-	57.426,05	13.886,00	13.886,00	24,18%
UEMS	1	20.606,00	-	20.606,00	-	-	0 %
UFGD	6	124.589,00	-	124.589,00	19.626,72	19.626,72	15,75 %
UFMS	3	62.490,70	-	62.490,70	-	-	0 %

TOTAL	15	300.000,00	-	300.000,00	-	-	11,17 %
--------------	-----------	-------------------	----------	-------------------	----------	----------	----------------

*Obs.: Dos 15(quinze) projetos aprovados, 13(treze) estão em fase de contratação e 02(dois) está em andamento.

2.3. APOIO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

2.3.1. PROGRAMA DE APOIO A INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Este programa tem como objetivo estimular a inserção de pesquisadores em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, além de apoiar a execução de projetos de desenvolvimento de novos processos e produtos visando o aumento da competitividade de micro, pequenas e médias empresas (ME e EPP) no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.3.1.1. Chamada FUNDECT/SEMAC/SEPROTUR/FUNDEMS nº 24/2013 - INOVA-MS

A Chamada teve como objetivos apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas sul-mato-grossenses para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul. Visa apoiar projetos de inovação com significativo risco tecnológico associado a oportunidades de mercado. Foram recebidas 11(onze) propostas e todas foram enquadradas. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad hoc* e o Comitê Gestor, foram aprovadas 07(sete) propostas com demanda global de R\$ 1.500.000,00(Um milhão e quinhentos mil reais), com recursos advindos do Contrato de Transferência de Recursos destinados à Subvenção Econômica, FINEP/FUNDECT nº 05.13.0184.00. As propostas foram contratadas no 1º primeiro semestre de 2015.

Quadro 26. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
BCZ - Brasil Cz	1	180.000,00	-	180.000,00	95.000,00	85.000,00	100%
Byter	1	320.000,00	-	320.000,00	320.000,00	-	100 %
CATWORK	1	180.000,00	-	180.000,00	180.000,00	-	100 %
NEOCOM	1	280.000,00	-	280.000,00	280.000,00	-	100 %
OLIMPO	1	180.000,00	-	180.000,00	180.000,00	-	100 %
SATPOINT	1	180.000,00	-	180.000,00	180.000,00	-	100 %
Up Soluções Web	1	180.000,00	-	180.000,00	180.000,00	-	100 %
TOTAL	07	1.500.000,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00	-	100%

Obs.: Todas as propostas aprovadas estão concluídas.

2.3.1.2. Chamada FUNDECT N° 08/2016 – INCUBADORA

Esta Chamada, lançada em 2016, teve como objetivo apoiar as Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica (IEBT) do Estado de Mato Grosso do Sul na prospecção de novas empresas para participarem do processo de incubação e aceleração da graduação das empresas intensivas em tecnologia, garantindo uma melhor inserção no mercado de forma a possibilitar maior competitividade, retenção de talentos e geração de empregos de qualidade.

Foram recebidas 05 (cinco) propostas e todas foram enquadradas. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad hoc* e o Comitê Gestor, foram aprovadas 05 (cinco) propostas, conforme quadro 27.

Quadro 27 Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
FINOVA	1	99.948,00	-	99.948,00	66.631,98	-	66,67 %
FBM	1	100.000,00	-	100.000,00	66.666,66	-	66,67 %
UCDB	1	99.950,00	-	99.950,00	66.633,30	-	66,67 %
UEMS	1	100.000,00	-	100.000,00	66.666,66	-	66,67 %
UFMS	1	100.000,00	-	100.000,00	66.666,66	-	66,67 %
TOTAL	05	499.898,00	-	499.898,00	333.265,26	-	66,67 %

Obs.: Das 05 (cinco) propostas aprovadas, 01 (uma) foi cancelada, 01 (uma) está concluída e 03 (três) estão em andamento.

2.3.1.3. Chamada FUNDECT N° 09/2016 – NIT-MS

Esta Chamada, lançada em 2016, teve como objetivo apoiar à estruturação, gestão e criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sediadas em Mato Grosso do Sul, criando a Rede NIT de Mato Grosso do Sul a fim de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação e socioeconômico sustentável do Estado.

Foram recebidas 06(seis) propostas e todas foram enquadradas. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad hoc* e o Comitê Gestor, foram aprovadas 06(seis) propostas, conforme quadro 28.

Quadro 28 Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
FINOVA	1	94.300,00	-	94.300,00	47.150,00	-	50,00 %
IFMS	1	100.000,00	-	100.000,00	50.000,00	-	50,00 %

UCDB	1	99.978,95	-	99.978,95	49.989,46	-	50,00 %
UEMS	1	99.891,00	-	99.891,00	49.945,50	-	50,00 %
UFGD	1	100.000,00	-	100.000,00	50.000,00	-	50,00 %
UFMS	1	99.910,64	-	99.910,64	49.955,32	33.333,34	50,00 %
TOTAL	06	594.080,59	-	594.080,59	297.040,28	33.333,34	50,00 %

Obs.: Das 06 (seis) propostas aprovadas, 01 foi cancelada, 01 está concluída e 04 estão em andamento.

2.4. PROGRAMAS DE APOIO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

O Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos foi instituído objetivando apoiar a formação de pesquisadores e demais profissionais nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação em todas as áreas do conhecimento, bem como para a melhoria da gestão Pública no nosso Estado. Estas ações envolvem a Formação de Recursos Humanos em especialização em nível médio de jovens para difusão tecnológica na área do agronegócio, e em níveis de mestrado, doutorado e *lato sensu* de profissionais das diversas áreas de conhecimento, para sua formação tanto no Brasil quanto no exterior. As chamadas públicas e/ou ações vinculadas aos programas de formação de recursos humanos conduzidas nos anos anteriores ainda vigentes e no exercício de 2018, atenderam um total de 319 bolsistas, no exercício de 2018, distribuídos nas chamadas ou acordos de cooperação abaixo relacionados:

1. Programa Especial FUNDECT nº 50/2014 – AVEIRO
2. Chamada FUNDECT Nº 08/2015 – Doutorado em Mato Grosso do Sul
3. Chamada FUNDECT nº 05/2016 – Mestrado em Mato Grosso do Sul
4. Chamada FUNDECT Nº 06/2016 – Doutorado em Mato Grosso do Sul
5. Chamada FUNDECT Nº 02/2017 – MESTRADO EM MATO GROSSO DO SUL
6. Chamada FUNDECT Nº 03/2017 – DOUTORADO EM MATO GROSSO DO SUL
7. Chamada FUNDECT/UFMS/CNPQC/PMCG Nº 04/2017 – AGROESCOLA
8. PAEC OEA - Programa de Alianças para a Educação e Capacitação 2017
9. ACORDO DE COOPERAÇÃO UEMS/FUNDECT – PRECEPTORIA
10. ACORDO DE COOPERAÇÃO UCDB/FUNDECT
11. ACORDO DE COOPERAÇÃO SANOFI/UFMS/FUNDECT
12. ACORDO DE COOPERAÇÃO – SEJUSP/ Polícia Militar /UEMS/FUNDECT
13. ACORDO DE COOPERAÇÃO - WRD/FUNDECT
14. TERMO DE COOPERAÇÃO – PREFEITURA DE NOVA ALVORADA/AGRO ENERGIA SANTA LUZIA /FUNDECT

15. Chamada FUNDECT/CNPq/SED-MS/SECTEI-MS N° 10/2017 – PIBIC-Jr-MS
16. DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT n° 07/2018 – MOBILIDADE CONFAP-ITÁLIA
17. Chamada FUNDECT/UFMS/CNPq/PMCG N° 08/2018 – AGROESCOLA
18. Programa de Avaliação Escolar de Reconhecimento e Renovação dos Cursos da UEMS - Mato Grosso do Sul. Parceria SED/MS e FUNDECT
19. Programa de Avaliação Escolar de Reconhecimento e Renovação dos Cursos da UEMS - Mato Grosso do Sul. Parceria SED/MS e FUNDECT
20. Termo de Cooperação SED-MS Pós – Graduação
21. Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa – SIGFAP
22. IMASUL – PROGESTAO AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS
23. IMASUL QUARENTENA
24. PROGRAMA VETOR BRASIL
25. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA SEBRAE/FUNDECT
26. Programa Especial FUNDECT n° 19/2016 – FUNDEMS II
27. Programa Especial FUNDECT n° 38/2016 – FUNDEMS III
28. Chamada FUNDECT N° 05/2017 – FUNDEMS
29. PROGRAMA ESPECIAL FUNDECT/SECTEI/CNPq N° 031/2016 – FEIRA E CARAVANA DE CIÊNCIAS EM MATO GROSSO DO SUL – FASE
30. Convênio FINEP/ FUNDECT- Programa de apoio à Inovação Tecnológica em Micro- empresas e empresas de pequeno porte – Tecnova n° 01/2012.

Abaixo foram feitos os detalhamentos das chamadas e/ou ações que foram conduzidas no âmbito da Fundect, com foco em cada uma das atividades que envolveram pagamento de bolsas.

2.4.1 Programa Especial FUNDECT n° 50/2014 – AVEIRO (UA)

Esse programa objetivou a concessão de apoio financeiro para pagamento de Bolsas de Estudos de Doutorado, possibilitando que estudantes brasileiros pudessem frequentar, a partir de 1º de janeiro de 2014, os programas doutorais oferecidos pelo Departamento de Biologia da UA, especificamente o Programa Doutoral em Biologia ou o Programa Doutoral em Biologia e Ecologia das Alterações Globais. No Termo de Cooperação N° 741/2013 (celebrado entre a FUNDECT e a UEMS) foi realizado o pagamento de bolsas de pesquisa no valor de. R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos) - Quadro 29, no exercício de 2018, contemplando 3(três) bolsistas/pesquisadores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) neste Programa, visando atender a Meta

de Internacionalização dos pesquisadores e/ou Grupos de Pesquisa atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul.

Quadro 29. Distribuição das propostas enviadas, enquadradas e recomendadas e aprovadas pelas IES do Estado de Mato Grosso do Sul - Chamada FUNDECT/CAPES nº 50/2014 – AVEIRO em Mato Grosso do Sul.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSISTA	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
UEMS	3	18	34.400,00

2.4.2 Chamada FUNDECT Nº 08/2015 – Doutorado em Mato Grosso do Sul

O objetivo desta chamada é apoiar projetos de pesquisa em áreas estratégicas de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e a formação de recursos humanos pós-graduados para contribuir, desenvolver e consolidar o pensamento sul-mato-grossense nas referidas áreas. Apesar dessa chamada ser datada de 2015, são implementadas 36(trinta e seis) bolsas por bolsistas, sendo comprometidos recursos de vários exercícios. Nesta chamada foram recebidas 145(cento e quarenta e cinco) propostas, sendo 115 (cento e quinze) enquadradas e 30 (trinta) aprovadas. As bolsas aprovadas foram financiadas com recursos advindos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. O total de recursos destinados para esta Chamada foi de R\$ 2.376.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais), referentes à concessão de 30 (trinta) bolsas de Doutorado, por 36 (trinta e seis) meses. As bolsas foram implementadas com vigência a partir do mês de novembro de 2015. Em 2018 (Quadro 30), a FUNDECT pagou o montante de R\$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais) em bolsas.

Quadro 30. Distribuição das propostas enviadas, enquadradas e recomendadas/aprovadas pelas IES do Estado de Mato Grosso do Sul - Chamada FUNDECT Nº 08/2015 – Doutorado em Mato Grosso do Sul.

Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	Nº DE BOLSISTAS CONTEMPLADOS em 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
184	26	431.200,00

2.4.3 Chamada FUNDECT nº 05/2016 – Mestrado em Mato Grosso do Sul

O objetivo desta chamada é apoiar projetos de pesquisa em áreas estratégicas de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, para a formação de recursos humanos pós-graduados em nível de mestrado. Na chamada, que ocorreu em 2016, foram recebidas 207(duzentos e sete) propostas, sendo que 162(cento e sessenta e duas) foram enquadradas e 61(sessenta e uma) aprovadas. Em conformidade com as disposições desta Chamada, foram aprovadas 60 (sessenta) bolsas com vigência a partir do mês de novembro de 2016. O Quadro 31 apresenta a distribuição de propostas aprovadas por IES. No exercício de 2018, a FUNDECT pagou o montante de R\$ 427.500,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) em bolsas de mestrado, em atendimento a esta chamada.

Quadro 31. Distribuição das propostas enviadas, enquadradas e recomendadas e aprovadas pelas IES do Estado de Mato Grosso do Sul, para bolsas de mestrado, na Chamada FUNDECT nº 05/2016 – Mestrado em Mato Grosso do Sul, pagas entre os anos de 2016 a 2018, seguido dos números de bolsas, valores e bolsistas pagos no exercício de 2018.

INSTITUIÇÃO	RECEBIDAS	ENQUADRADOS	APROVADOS	TOTAL DE BOLSAS PAGAS EM 2018	Nº DE BOLSISTAS PAGOS/VALORES EM 2018
UFMS	57	47	21	283	48
UFGD	92	63	21		
UEMS	39	35	11		
UCDB	19	17	7		
TOTAL	207	162	61	283	R\$ 427.500,00

2.4.4 Chamada FUNDECT Nº 06/2016 – Doutorado em Mato Grosso do Sul

O objetivo desta chamada é apoiar projetos de pesquisa em áreas estratégicas de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, para a formação de recursos humanos pós-graduados em nível de Doutorado. Foram recebidas nesta chamada 110 (cento e dez) propostas, sendo 93(noventa e três) enquadradas e 30 (trinta) aprovadas. As bolsas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. O total de recursos destinados para esta Chamada foi de R\$ 2.376.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais), referentes à concessão de 30 (trinta) bolsas de Doutorado, por 36 (trinta e seis) meses. As bolsas foram implementadas com vigência a partir do mês de novembro de 2016. A

distribuição por IES é apresentada no Quadro 32.

Quadro 32. Distribuição das propostas enviadas, enquadradas e recomendadas/aprovadas pelas IES do Estado de Mato Grosso do Sul - Chamada FUNDECT N° 06/2016 – Doutorado em Mato Grosso do Sul, seguido dos números de bolsas, valores e bolsistas pagos no exercício de 2018.

INSTITUIÇÃO	RECEBIDAS	ENQUADRADOS	APROVADOS	TOTAL DE BOLSAS PAGAS EM 2018	Nº DE BOLSISTAS PAGOS/VALORES EM 2018*
CPAP	2	0	0	294	26
UCDB	6	4	1		
UEMS	22	21	10		
UFGD	41	35	9		
UFMS	36	32	10		
UNIDERP	3	1	0		
Total	110	93	30	294	R\$ 655.600,00

* Do total de bolsas aprovadas, duas foram canceladas em julho de 2017. Assim, a FUNDECT pagou o montante de R\$ 655.600,00 em bolsas no exercício de 2018.

2.4.5 Chamada FUNDECT N°02/2017 – Mestrado em Mato Grosso Do Sul

No ano de 2017, foram recebidas nesta chamada 233 (duzentos e trinta e três) propostas, sendo 204 (duzentos e quatro) enquadradas. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad-hoc*, foram aprovadas 170 (cento e setenta) propostas. Todavia, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva (Ata 001/2017), as propostas aprovadas foram financiadas com recursos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. O total de recursos destinados foi de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais), parte dos quais já foram utilizados em editais anteriores e, nesta Chamada, foram destinados recursos referentes à concessão de até 60 (sessenta) bolsas na modalidade mestrado, cujo valor unitário é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). No exercício de 2018 foi pago um montante de R\$ 1.039.500,00 (Hum milhão trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Quadro 33. Distribuição das propostas recebidas, aprovadas e contratadas por IES do Estado de Mato Grosso do Sul - Chamada FUNDECT nº 02/2017 – Mestrado em Mato Grosso do Sul, seguido dos números de bolsas, valores e bolsistas pagos no exercício de 2018.

INSTITUIÇÃO	RECEBIDAS	APROVADAS	BOLSAS CONTRATADAS	TOTAL DE BOLSAS PAGAS EM 2018	Nº DE BOLSISTAS PAGOS/VALORES EM 2018
UFMS	74	66	22	691	60
UFGD	75	63	27		
UEMS	43	35	7		
UCDB	8	6	4		
Anhanguera - Uniderp	1	0	0		
TOTAL	201	170	60	691	R\$ 1.039.500,00

2.4.6 Chamada FUNDECT Nº 03/2017 – Doutorado em Mato Grosso do Sul

Foram recebidas nesta chamada 91(noventa e uma) propostas, sendo 78 (setenta e oito) enquadradas. Após avaliação de mérito pela comissão de consultores *ad-hoc*, foram aprovadas 173(cento e setenta e três) propostas. Todavia, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva (Ata 001/2017), as propostas aprovadas foram financiadas com recursos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. O total de recursos destinados para esta Seleção era de R\$ 2.376.000,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais). Neste contexto, foram concedidas até 30 (trinta) bolsas na modalidade doutorado, cujo valor unitário é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). As propostas aprovadas (quadro 34) com pagamento no exercício de 2018 do montante de R\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

Quadro 34. Distribuição das propostas recebidas, aprovadas e contratadas por IES do Estado de Mato Grosso do Sul - Chamada FUNDECT nº 03/2017 – Doutorado em Mato Grosso do Sul, seguido dos números de bolsas, valores e bolsistas pagos no exercício de 2018.

INSTITUIÇÃO	RECEBIDAS	APROVADAS	CONTRATADAS	TOTAL DE BOLSAS PAGAS EM 2018	Nº DE BOLSISTAS PAGOS/VALORES EM 2018
UEMS	16	12	3	330	60
UFGD	26	20	7		
UFMS	45	39	20		
UCDB	2	1	0		
UNIDERP	0	0	0		
IFMS	1	0	0		

TOTAL	90	72	30	330	R\$ 776.600,00
--------------	-----------	-----------	-----------	------------	-----------------------

2.4.7 Chamada FUNDECT/UFMS/CNPQC/PMCG N° 04/2017 – AGROESCOLA

Esta chamada teve como objetivos selecionar candidatos para participarem do curso de formação e transferência de conhecimentos e tecnologias com vistas à formação de multiplicadores de tecnologia em pecuária de corte. Estas chamadas, em consonância com os projetos de pesquisa “Plataforma + Precoce: sistemas melhorados para a produção de novilho precoce”, tendo como amparo a prática da Ciência, Tecnologia e Inovação aplicadas à agropecuária. Nesta Chamada, foram 53(cinquenta e três) inscritos e 26 (vinte e seis) candidatos foram aprovados, após finalização das etapas do edital, sendo implementadas apenas 12 (doze) bolsas em ordem de classificação, considerando os recursos disponíveis no edital. No ano de 2018 foram pagos o montante de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) de bolsas, conforme disposto no quadro 35.

Quadro 35. Relação de Bolsas pagas na **Chamada FUNDECT/UFMS/CNPQC/PMCG N° 04/2017 – AGROESCOLA**, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

INSTITUIÇÃO	N° DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS PAGOS EM 2018	VALORES PAGOS EM 2018
CPNCG	165	16	R\$ 268.500,00

2.4.8 PAEC - OEA - Programa de Alianças para a Educação e Capacitação

O objetivo deste programa é fomentar a vinda de acadêmicos estrangeiros para cursar disciplinas nos programas de pós-graduação das universidades associadas ao Grupo Coimbra-Brasil. O programa teve apoio técnico e operacional da Organização dos Estados Americanos (OEA) juntamente com a Divisão de Temas Educacionais do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e do Programa de Alianças para a Educação e Capacitação / PAEC. A UEMS juntamente com o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, participou do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação EDITAL OEA/GCUB N° 001/2015 e o EDITAL OEA/GCUB N° 001/2016 pago o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Quadro 36. Relação de Bolsas pagas no PAEC - OEA - Programa de Alianças para a Educação e Capacitação, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS ATENDIDOS EM 2018	VALORES PAGOS EM 2018
UEMS	26	04	R\$ 43.500,00

2.4.9 ACORDO DE COOPERAÇÃO UEMS/FUNDECT – PRECEPTORIA

O presente acordo foi celebrado entre as partícipes em 2017 e teve vigência até julho de 2018, com objetivo de conceder bolsa preceptoria aos profissionais de saúde credenciados para o desempenho da função de preceptor dos módulos de interação ensino, serviços e comunidade do curso de medicina da UEMS. O valor orçamentário deste instrumento é de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), para pagamento de bolsas. No exercício de 2018, a FUNDECT pagou R\$ 340.100,00 (trezentos e quarenta mil e cem reais) em bolsas.

Quadro 37. Relação de bolsas pagas no âmbito do Acordo de Cooperação UEMS/Fundect – Preceptoria, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS ATENDIDOS EM 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
UEMS (Preceptoria 1º semestre)	68	17	82.400,00
UEMS (Preceptoria 2º semestre)	102	21	257.700,00
TOTAL	170	38	340.100,00

2.4.10 ACORDO DE COOPERAÇÃO UCDB/FUNDECT

O presente acordo foi celebrado entre as partícipes em 2016 e tem vigência até 2021 para a implementação de ações com o objetivo de elevar os níveis do ensino de graduação e pós-graduação da UCDB e proporcionar a implementação de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação considerados estratégicos para a UCDB e para o Estado de Mato Grosso do Sul. O valor orçamentário deste instrumento é de R\$ 1.320.000,00 (Hum milhão trezentos e vinte mil reais). No exercício de 2018, a FUNDECT pagou R\$143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) em bolsas, conforme Quadro 38.

Quadro 38. Relação de bolsas pagas no Acordo de Cooperação UCDB/FUNDECT, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS ATENDIDOS EM 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
35	05	143.500,00

2.4.11 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANOFI/UFMS/FUNDECT

O Convênio 002/2011 FUNDECT/SANOFI/UFMS, visa contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e do País. Os recursos foram captados do Laboratório Sanofi-Pasteur, França, e repassados para os pesquisadores da UFMS/FIOCRUZ para teste da vacina polivalente da dengue. Em 2018 foi utilizado o montante de R\$ 429.700,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos reais) para despesas de pagamento de bolsas, conforme demonstra o quadro.

Quadro 39. Relação de bolsas pagas no Acordo de Cooperação SANOFI/UFMS/Fundect, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS ATENDIDOS EM 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
140	23	429.700,00

2.4.12 TERMO DE COOPERAÇÃO SEJUSP/POLICIA MILITAR/UEMS/FUNDECT

O Presente Termo de Cooperação celebrado entre SEJUSP, UEMS, PMMS e FUNDECT, teve a finalidade de executar dois cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, sendo: 1) Planejamento, Inteligência e Liderança na Segurança Pública; 2) Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública visando, por meio do estudo e da pesquisa, a qualificação e formação de 40 (quarenta) Oficiais Superiores Militares Estaduais, que foi ofertado pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). A PMMS, responsável pelo processo de pré-seleção poderá, excepcionalmente, destinar partes das vagas a outras corporações coirmãs, como por exemplo: a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul. Os valores pagos no ano de 2018, referentes aos dois cursos ministrados somaram o valor de R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme o Quadro 40.

Quadro 40. Relação de bolsas pagas referentes ao Termo de Cooperação SEJUSP/Polícia Militar/UEMS/FUNDECT, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

CURSO/TURMA	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS ATENDIDOS EM 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
A	16	11	31.200,00
B	13		24.600,00
TOTAL	29	11	55.800,00

2.4.13 ACORDO DE COOPERAÇÃO - WRD/FUNDECT

Este Acordo de Cooperação teve a finalidade de execução do projeto de inovação tecnológica para evolução, teste, validação e implantação de softwares na Web, visando automatizar o planejamento e a gestão documental (DOCUMENTIS). Além disso, a proposta foi automatizar os processos administrativos e científicos digitais (VERSATILE) na agência de pesquisa e inovação FUNDECT. Em 2018 foram realizados pagamentos de bolsas no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Quadro 41. Relação de bolsas pagas no Acordo de Cooperação - WRD/FUNDECT, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS ATENDIDOS EM 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
33	03	99.000,00

2.4.14 TERMO DE COOPERAÇÃO – PREFEITURA DE NOVA ALVORADA/AGRO ENERGIA SANTA LUZIA /FUNDECT

Este Termo de Cooperação celebrado entre UEMS, SANTA LUZIA, PREFEITURA e a FUNDECT tem o objetivo de ofertar Curso Superior Tecnológico em Produção Sucroalcooleira, ofertado nos espaços da Universidade de Gloria de Dourados, pelos pesquisadores da UEMS. Esta proposta foi contemplada na modalidade de projeto especial, e visa formar profissionais de nível superior com competências para implantação e gestão da produção sucroalcooleira, por meio de tecnologias atuais atendendo assim as necessidades do segmento sucroenergético, emergente em Mato Grosso do Sul. No exercício de 2018, a FUNDECT pagou R\$183.500,00 (cento e oitenta e três mil e

quinhentos reais) em bolsas, conforme Quadro 42.

Quadro 42. Relação de bolsas pagas no âmbito do Termo de Cooperação – Prefeitura de Nova Alvorada/AGRO ENERGIA SANTA LUZIA /FUNDECT, seguido do número de bolsistas atendidos e dos valores pagos no exercício de 2018.

Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	TOTAL DE BOLSISTAS ATENDIDOS EM 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
79	09	183.500,00

2.4.15 Chamada FUNDECT/CNPq/SED-MS/SECTEI-MS Nº 10/2017 – PIBIC-Jr-M

Esta Chamada foi lançada em 2017 em parceria com o CNPq. As bolsas aprovadas e concedidas serão financiadas e pagas diretamente pelo CNPq aos estudantes/bolsistas com os recursos previstos no Acordo de Cooperação Fundect/CNPq publicado no Diário Oficial da União nº 10, com circulação em 15/01/2015, página 12. Tem como objetivo conceder bolsas de estudo a estudantes matriculados em escolas públicas, nas diversas áreas de conhecimento, sob a orientação de um professor-orientador vinculado à IES sediada no Estado de Mato Grosso do Sul. Foram encaminhadas 22 (vinte e duas) propostas, sendo 19 (dezenove) projetos aprovados, conforme quadro 43.

Quadro 43. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRATADOS - COORDENADORES	CONTRATADOS - BOLSISTAS
IFMS	7	41
UCDB	1	10
UEMS	1	8
UFGD	1	3
UFMS	6	35
Total	16	97

Obs.: Ressaltamos que dos 19 projetos aprovados, 03 foram cancelados e 16 projetos estão em andamento.

2.4.16 DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 07/2018 – MOBILIDADE CONFAP-ITÁLIA

A primeira rodada para candidatura foi aberta em 12 de junho e se encerrou em 10 de agosto de 2017. O objetivo do acordo é facilitar e apoiar a colaboração efetiva entre as Partes para cooperação científica, tecnológica e inovação por meio da mobilidade de estudantes de PhD, Mestrado (estudantes de Mestrado ou *Laurea Magistrale*) e Pós-Docs.

A chamada oferece apoio para pesquisadores no Brasil por meio de Bolsas de Estudo. O apoio à bolsa de estudo oferece uma oportunidade para pesquisadores associados a universidades e institutos

de pesquisa no Brasil para desenvolver as potências e capacidades dos seus grupos de pesquisa por meio de pesquisa colaborativa e visitas recíprocas com um parceiro dentre os melhores grupos de pesquisa na Itália. Foi encaminhada 1(uma) proposta, sendo 1(um) projeto aprovado, conforme quadro 44.

Quadro 44. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UFMS	01	42.000,00	-	42.000,00	42.000,00	-	100 %
TOTAL	01	42.000,00	-	42.000,00	42.000,00	-	100 %

Obs.: A proposta aprovada está em andamento.

2.4.17 CHAMADA FUNDECT/UFMS/CNPGC/PMCG N° 08/2018 – AGROESCOLA

Esta Chamada foi lançada em 2018, em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a Embrapa Gado de Corte (CNPGC) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (PMCG). A seleção tem como objetivo selecionar 12(doze) candidatos a participarem da formação e transferência de conhecimentos e tecnologias com vistas à formação de multiplicadores de tecnologia em pecuária de corte, em consonância com os projetos de pesquisa “Plataforma + Precoce: sistemas melhorados para a produção de novilho precoce”, código SEG (Sistema Embrapa de Gestão) nº 05.13.14.002.00.00 tendo como amparo a prática da Ciência, Tecnologia e Inovação aplicadas à agropecuária. Foram encaminhadas 46 (quarenta e seis) propostas, sendo 12(doze) projetos aprovados, conforme quadro 45.

Quadro 45. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CMPGC	12	187.200,00	-	187.200,00	-	-	0 %
TOTAL	12	187.200,00	-	187.200,00	-	-	0 %

Obs.: Todos os 12 (doze) projetos aprovados estão em andamento.

2.5. APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS DE CT&I; E

Constituem-se em programas temporários destinados ao atendimento de demandas específicas de apoio às ações de CT&I, fortalecimento e divulgação das pesquisas, do conhecimento e dos produtos gerados no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.5.1 Programa de Avaliação Escolar de Reconhecimento e Renovação dos Cursos da UEMS - Mato Grosso do Sul. Parceria SED/MS e FUNDECT

Em 2016 foi firmado o Termo de Cooperação N°142/2016 ente a Secretaria de Estado de Educação (SED) e a Fundect com o intuito de avaliação externa dos cursos de Educação Superior oferecidos pela UEMS, com vista à concessão dos atos de regularização dos cursos, no valor total de 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao qual teve pagamento total em 2018.

Quadro 46. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
SED	9	21.000,00

2.5.2 Termo de Cooperação SED-MS Pós-Graduação

Foi firmado Termo de Cooperação N° 145/2016 entre a Secretaria de Estado de Educação (SED), Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a FUNDECT com o intuito de apoio à execução de Pós-Graduação “Lato senso” “Área Educacional” a ser ofertado pela UEMS, visando à qualificação e formação dos Professores efetivos da Rede Pública Estadual, no valor total de R\$1.142.256,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais) No exercício de 2018 FUNDECT pagou R\$135.500,00(cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais) em bolsas.

Quadro 47. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
SED	106	135.500,00

2.5.3 Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa – SIGFAP

Em 2010, a FUNDECT apresentou ao Conselho Nacional das Fundações de Apoio à Pesquisa (CONFAP), o Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da FUNDECT, visando disponibilizar o sistema a outras FAPs que por meio de parcerias iriam continuar o desenvolvimento das ações voltadas para a atualização, manutenção e criação dos novos módulos necessários ao andamento da demanda técnico- administrativa de cada FAP. Vários acordos de Cooperação Técnica foram estabelecidos, em consonância com a REDE SIGFAP, criada em 03 de dezembro de 2010. Essa

rede tem como objetivo estabelecer regime mútuo de cooperação técnica entre as FAPs, focando o desenvolvimento de ações voltadas para a especificação, implementação, implantação, manutenção, operacionalização e distribuição do Sistema de Informação e Gestão de Projetos das FAPs denominado SIGFAP (Quadro 49). No exercício do ano de 2018 foi pago o montante de R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais).

Quadro 48. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
FUNDECT/UFMS	46	103.700,00

2.5.4. IMASUL – PROGESTAO AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Foi celebrado o Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram IMASUL e FUNDECT nº 002/2014, processo nº 23/200.076/2014, com vigência de 20/03/2014 a 19/03/2018. O objetivo foi o desenvolvimento e a execução técnica e científica de ações de gerenciamento de recursos hídricos, visando ao cumprimento de metas assumidas no Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão. Em 2018 foi pago o montante de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para os bolsistas do-projeto.

Quadro 49. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
CPNCG	162	462.000,00

2.5.5. IMASUL QUARENTENA

O presente Termo de Cooperação Mutua nº 004/2015 tem vigência até 30/11/2018 com valor global de R\$ 1.164.800,00 (Um milhão cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) cujo objeto é o desenvolvimento de trabalhos técnico-científicos para manutenção de espécies da ictiofauna existentes no ambiente de Quarentena, visando o futuro povoamento dos aquários e tanques previstos na composição de Centro de Pesquisas e Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira – Aquário do Pantanal – Parque das Nações Indígenas de Campo Grande. Foi pago o montante de R\$ 162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais) no exercício de 2018 em bolsa.

Quadro 50. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
IMASUL	54	162.000,00

2.5.7 PROGRAMA VETOR BRASIL

O Acordo de Cooperação técnica nº 02/2015 celebrado em 2015 entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a associação Civil sem fins lucrativos “Vetor Brasil” com vigência até 2019 visa o desenvolvimento de programa de seleção e treinamento de profissionais para atuar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas no Estado. No exercício de 2018, a FUNDECT pagou o montante de R\$ 608.500,00 (seiscentos e oito mil e quinhentos reais) em bolsas.

Quadro 52. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
CPNCG	159	663.000,00

2.5.8 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA SEBRAE/FUNDECT

O instrumento foi celebrado em 2016 entre as partícipes com vigência até 2021 e visa conceder auxílio financeiro para bolsas na elaboração e execução do projeto *Living Lab MS*, fomento da ação e projetos de inovação oriundos preferencialmente de startups do Estado de Mato Grosso do Sul. Em 2018 foi pago o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os bolsistas do projeto.

Quadro 53. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
SEBRAE	22	69.000,00

2.5.9 Convênio FINEP/ FUNDECT- Programa de apoio à Inovação Tecnológica em Micro-empresas e empresas de pequeno porte – Tecnova nº 01/2012 - nº 01.13.0186.00

O convênio tem por objeto “transferência de recursos financeiros sob forma de subvenção econômico, destinados às empresas nacionais, para o desenvolvimento de atividade inovadora de micro- empresas e empresas de pequeno porte (MPE’s)”.

Os recursos da FINEP são para execução do programa sendo pactuado o valor de R\$ 100.000,00 de repasse e recurso de contrapartida da Fundect no valor de R\$ 50.000,00, com início de vigência em 15/07/2013, com término previsto em 15/10/2019. Sendo que para este convênio esta sendo utilizado os recursos para as ações transversais da Chamada CHAMADA FUNDECT/SEMAC/SEPROTUR/FUNDEMS Nº 24/2013 - INOVA-MS lançada.

Quadro 54. Relação de Bolsas Pagas no ano de 2018.

INSTITUIÇÃO	Nº DE BOLSAS PAGAS 2018	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)
FINEP	3	13.500,00

2.5.10. FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DO SOJA E MILHO

2.5.10.1 Programa Especial FUNDECT nº 19/2016 – FUNDEMS II

Em 2016 foi lançado o Programa Especial FUNDECT nº 19/2016 – FUNDEMS II, cadastro da proposta aprovada no Fundo para Desenvolvimento das Culturas do Soja e Milho – Ano Agrícola 2016/2019. O presente Programa Especial tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica de inovação e extensão, mediante a avaliação de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados com o FUNDEMS.

A proposta recebida foi aprovada, com total R\$ 104.050,00 apenas para despesas de Custeio. O recurso financeiro foi pago em sua totalidade no exercício de 2017.

Quadro 55. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
CPAO	1	104.050,00	-	104.050,00	104.050,00	-	100 %
TOTAL	01	104.050,00	-	104.050,00	104.050,00	-	100 %

Obs.: A proposta aprovada está em andamento.

2.5.10.2 Programa Especial FUNDECT nº 38/2016 – FUNDEMS III

Este programa foi aberto para cadastro da proposta de pesquisa intitulada “Implantação de campos de pesquisa de soja, safra 2016/2017” - Fundação Chapadão, Aprovadas em 2016 pelo Conselho Gestor do Fundo para Desenvolvimento das Culturas do Soja e Milho – Ano Agrícola 2016/2017. O presente Programa Especial tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica de inovação e extensão, mediante a avaliação de propostas para apoio financeiro a projetos

relacionados com o FUNDEMS.

A proposta recebida foi aprovada, com demanda total R\$ 540.000,00 apenas para despesas de Custeio. O recurso financeiro foi pago em sua totalidade no exercício de 2017.

Quadro 56. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
Fundação Chapadão	1	540.000,00	-	540.000,00	540.000,00	-	100 %
TOTAL	01	540.000,00	-	540.000,00	540.000,00	-	100 %

Obs.: A proposta aprovada está em andamento.

2.5.10.3 Chamada FUNDECT N° 05/2017 – FUNDEMS

Esta Chamada tem como objetivo apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), Fundações e Universidades do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de promover a expansão e consolidação da Pesquisa voltada ao desenvolvimento e inovação da soja ou milho em Mato Grosso do Sul no ano agrícola 2017/2018 no Estado de Mato Grosso do Sul. Foram submetidas 18 propostas, sendo 17 enquadradas. Das propostas enquadradas, 11 foram aprovadas.

Quadro 57. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
Fundação MS	1	1.446.694,40	152.400,00	1.599.094,40	1.599.094,40	1.599.094,40	100 %
TOTAL	01	1.446.694,40	152.400,00	1.599.094,40	1.599.094,40	1.599.094,40	100 %

Obs.: A proposta aprovada está em andamento.

2.5.11 PROGRAMA ESPECIAL FUNDECT/SECITEI/CNPq N° 031/2016 – FEIRA E CARAVANA DE CIÊNCIAS EM MATO GROSSO DO SUL – FASE II

Este programa tem como objetivo fomentar proposta para consolidar ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no contexto do Programa de Iniciação Científica Junior no Estado de Mato Grosso do Sul. O objeto é realizar Feiras e Caravanas de Ciências, Mostras e Expedições Científicas de âmbito municipal, estadual e nacional, com vistas a construir instrumentos para a melhoria dos ensinos fundamental, médio e técnico, bem como para despertar vocações científicas e/ou tecnológicas e identificar jovens talentosos que possam ser estimulados a seguirem carreiras científico-

tecnológicas. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da Fundect advindos do Termo de Cooperação Fundect/CNPq Processo nº 59/300.023/2015. O total de recursos destinados para esse Programa Especial (2ª Fase – 2016 e 3ª Fase) foram ambos de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) para investimento em custeio, em contrapartida ao pagamento de bolsas de Iniciação Científica Junior pelo CNPq. Em 2017 foi pago R\$ 26.063,00 para despesas de custeio.

Quadro 58. Distribuição dos projetos aprovados e pagos por instituição.

INSTITUIÇÃO	CONTRA TADOS	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PAGO EM 2018 (R\$)	(%) PAGA
UFMS	1	78.000,00	-	78.000,00	26.063,00	-	33,41 %
TOTAL	01	78.000,00	-	78.000,00	26.063,00	-	33,41 %

Obs.: A proposta aprovada está concluída.

2.6. OUTRAS AÇÕES DE CT&I

Foram realizadas diversas ações de gestão institucional de CT&I, de caráter técnico-científico, pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, entre as quais destacam-se:

2.6.1. Realização de Seminário de Avaliação, Acompanhamento de Projetos de Pesquisa e Prestação de Contas da FUNDECT

2.6.1.1 SAP PPSUS 2018 – SEMINÁRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – PPSUS

Este seminário visou avaliar e acompanhar os projetos do Programa de Pesquisa para o SUS, vinculados à Chamada FUNDECT/DECIT-MS/CNPq/SES Nº 03/2016 - PPSUS-MS. O evento ocorreu no auditório nº 02 Multiuso localizado na UFMS e contou com a presença de dois representantes do SUS, além de uma banca de pesquisadores avaliadores. Neste seminário houve a participação de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

2.6.1.2 SAP TECNOVA 2018 – SEMINÁRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - TECNOVA

Este seminário visou avaliar os projetos aprovados e finalizados, vinculados à CHAMADA

FUNDECT/SEMAC/SEPROTUR/FUNDEMS Nº 24/2013 - INOVA-MS. O evento ocorreu no Hotel Vale Verde localizado em Campo Grande e contou com a presença de 06(seis) empresários selecionados para o Programa e 03(três) avaliadores externos. Os empresários apresentaram os produtos e/ou serviços desenvolvidos durante a execução do projeto, além de trocar experiências com os demais empreendedores participantes. Neste seminário houve a participação de mais de 41(quarenta e uma) pessoas.

2.6.1. Planejamento da Comunicação Científica da FUNDECT

2.6.1. 1. Website

A equipe da Assessoria de Comunicação da Fundect, formada por jornalistas e publicitários, teve como objetivo no ano de 2018 a criação e implantação de seu novo site institucional. Com o apoio dos profissionais do SGI, o site da Fundect migrou para a plataforma *Wordpress*, utilizada por todos os órgãos do governo estadual. Esta plataforma fez com que o novo site ganhasse dinamicidade além de um layout mais moderno e intuitivo.

Toda a parte relacionada com a criação de artes, banners, conteúdos e estudo de cores e *templates*, foram executadas pelos profissionais de comunicação da Fundect.

O novo site (www.fundect.ms.gov.br) está no ar desde agosto de 2018, e reúne todas as informações relevantes aos pesquisadores do Estado, tais como editais abertos e encerrados, histórico de editais, publicações, acesso ao sistema SIGFUNDECT, download de formulários, além de reportagens e vídeo reportagens que mostram o trabalho desenvolvido pelos pesquisadores de Mato Grosso do Sul.

Foram realizadas coberturas de eventos e reuniões pela equipe. Ao todo foram publicados no Portal da Fundect (entre janeiro e setembro de 2017) 130 (cento e trinta) textos. As publicações referem-se a editais, reportagens sobre projetos de pesquisa, agenda do presidente e diretoria, e demais ações de Ciência e Tecnologia. Os releases são enviados para a imprensa estadual e nacional e para a Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.6.1. 2. Redes Sociais

Em 2018, a Assessoria de Comunicação Científica da FUNDECT optou por intensificar seus trabalhos em redes sociais, mais especificamente o Facebook, Instagram e Youtube. Tal decisão vai ao encontro da necessidade de buscar alternativas mais econômicas no processo de divulgação científica do Estado, visto que a produção de materiais impressos como revistas e boletins é

demasiada cara e não condiz com a atual situação financeira do país.

Paralelo a isto, verificamos que tais ferramentas permitem uma grande interação com a comunidade científica, ficamos mais "próximos". Para trabalhar com materiais específicos para a web, foi necessária a aquisição de uma estrutura mínima como filmadoras, microfones, baterias, tripés e demais equipamentos, além da parceria com bolsistas da área de edição de vídeo. Tais aquisições só foram possíveis por meio da parceria com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) através do Programa Mídia Ciência.

Os resultados estão sendo animadores. Em janeiro de 2018 a página do Facebook tinha 1239 (mil duzentos e trinta e nove) seguidores, em janeiro de 2019 já contamos com 3114 (três mil cento e quatorze), isso levando-se em conta que a FUNDECT não impulsiona as publicações da página, ou seja, o resultado é obtido de forma orgânica.

Em comparação com páginas de outras Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa estamos na sexta colocação referente ao número de curtidas (Fapeam, Fapemig, Fapesp, Fapesb, Faperj, Fundect) e na segunda colocação (empatados com Fapeam e Fapemig) em relação à quantidade de interações com o público alvo (Fapesp em primeiro).

Em 2018, criamos também nosso perfil no Instagram. As publicações referem-se a eventos científicos e tecnológicos onde a Fundect esteja presente, além de campanhas de divulgação de editais e agenda da instituição. Criamos um novo canal no Youtube onde disponibilizamos todas os vídeos reportagens e demais produções audiovisuais produzidas pela equipe de comunicação.

2.6.1. 3. Série de vídeos #PesquisaMS

Em 2017, foi criada a série de web vídeos #PesquisaMS. Tratam-se de vídeos de no máximo 5(cinco) minutos de duração que mesclam elementos estruturais da entrevista padrão com formato "*BuzzFeed*" veiculadas no Facebook da Fundect.

A série teve como objetivo ir a campo, até as universidades e instituições de pesquisa de Mato Grosso do Sul conhecer o trabalho dos pesquisadores e grupos de pesquisa apoiados pela Fundect.

Com uma linguagem simples, a web série vem promovendo a popularização da Ciência tendo alcançado mais de 61 mil pessoas (custo zero). Foram 1694 (um mil seiscentos e noventa e quatro) reações entre comentários, curtidas e compartilhamentos. Participaram até o momento instituições como: UFMS, UEMS, UCDB e EMBRAPA.

Vídeos e materiais audiovisuais institucionais foram produzidos ao longo de 2017, materiais audiovisuais (vídeos e Gifs) veiculados no facebook da Fundect. Estes materiais funcionam como divulgação da agenda da diretoria, lançamento de editais, tutoriais e datas comemorativas. As

publicações alcançaram 39250 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta) pessoas (custo zero) com 1222 (Um mil duzentos e vinte e duas) reações entre curtidas, compartilhamentos e comentários.

2.6.1. 4. Campanha Selfie "Dia a dia na Pesquisa"

Série de selfies tiradas pelos próprios pesquisadores durante seus trabalhos em campo. As fotos são publicadas no Facebook da Fundect e tem o objetivo de aproximar a instituição da comunidade científica, além de mostrar à sociedade a rotina de um grupo de pesquisa. De janeiro a agosto de 2017 foram alcançadas 29.670 (vinte e nove mil e seiscentos e setenta) pessoas (custo zero).

2.6.1. 5. Campanha "Dica de Livro"

Série de postagens no Facebook da Fundect promovendo e divulgando a leitura de obras produzidas por pesquisadores de Mato Grosso do Sul apoiados pela Fundect. De janeiro a agosto de 2017 foram alcançadas 6.920 (seis mil e novecentos e vinte) pessoas (custo zero).

2.6.1. 6. Campanha "Frase da Semana"

Série de postagens no Facebook da Fundect com frases de pesquisadores e pensadores conceituados. De janeiro a agosto de 2017 foram alcançadas 9.847 (nove mil oitocentos e quarenta e sete) pessoas (custo zero).

2.6.1. 6. Comissão de Estudos para elaboração do Decreto da Ciência, Tecnologia e inovação

Publicação no DOE/MS nº 9.628 , em 18 de abril de 2018, da PORTARIA “P” FUNDECT Nº 007/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, resolveu, considerando o Marco Regulatório da Ciência, Tecnologia e Inovação, com o advento da Lei Nacional nº 13.243/2016 e seu Decreto Regulamentador nº 9.283/2018, bem como o que dispões o artigo 24 e 25 da Constituição Federal, artigos 211 e 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e artigo 2º da Lei Estadual nº 1.860/1998, nomeação e constituição de Comissão de Estudos para elaboração de minuta de Decreto Estadual para apresentação ao Conselho Estadual de Ciência e de Tecnologia para encaminhamento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. Os trabalhos da Comissão de Estudos

tinham previsão de término em 90 (noventa) dias, supervisionados pelo Diretor-Presidente, e coordenado pelo primeiro membro, Valkiria Duarte da Silva – Procuradora de Entidades Públicas - Coordenador; Denise Otto Nunes da Silveira – Procuradora de Entidades Públicas - Membro; e Jaqueline Karina Rodrigues de Lima – Procuradora de Entidades Públicas – Membro.

Os trabalhos da Comissão de Estudos resultaram em minuta de Decreto, o qual foi submetido ao Fórum de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, bem como a Consultoria Legislativa do Estado (CONLEG), resultando na publicação do Decreto 15.116, de 13 de dezembro de 2018, no DOE/MS nº 9.801 (íntegra no Anexo III).

2.6.3 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

2.6.3.1. Participações nas reuniões do Conselho Deliberativo do SEBRAE-MS.

2.6.3.2 Participação institucional em eventos técnico-científicos realizados em Mato Grosso do Sul e em outros Estados.

2.6.3.3 Participação em Reuniões do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e no Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (CONSECTI).

2.6.3.4 Visita às Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) para apresentação do SIGFUNDECT e realização de parcerias interinstitucionais para disponibilização e apoio no avanço da gestão e aprimoramento do sistema de gestão da FUNDECT.

2.6.3.5 Visita aos cursos de programas de pós-graduação para debater estratégias de investimento nos Programas de Pós-Graduação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seções II

3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.1. CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS FUNDECT

A FUNDECT além de captar recursos estaduais para execução das atividades de fomento as pesquisas para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, realiza parcerias com instituições e/ ou partícipes externos, no intuito de fomentar a pesquisa no Estado de MS com recursos oriundos de fontes federais e até mesmo internacionais.

Desta forma, demonstramos abaixo os Acordos de Cooperação e Convênios vigentes em 2018, sendo apresentado de forma detalhada por ano de assinatura, bem como a situação no ano de 2018. O gráfico 1 apresenta o resumo da relação de convênios/ acordos firmados com seus respectivos valores firmados entre a FUNDECT com diversos partícipes.

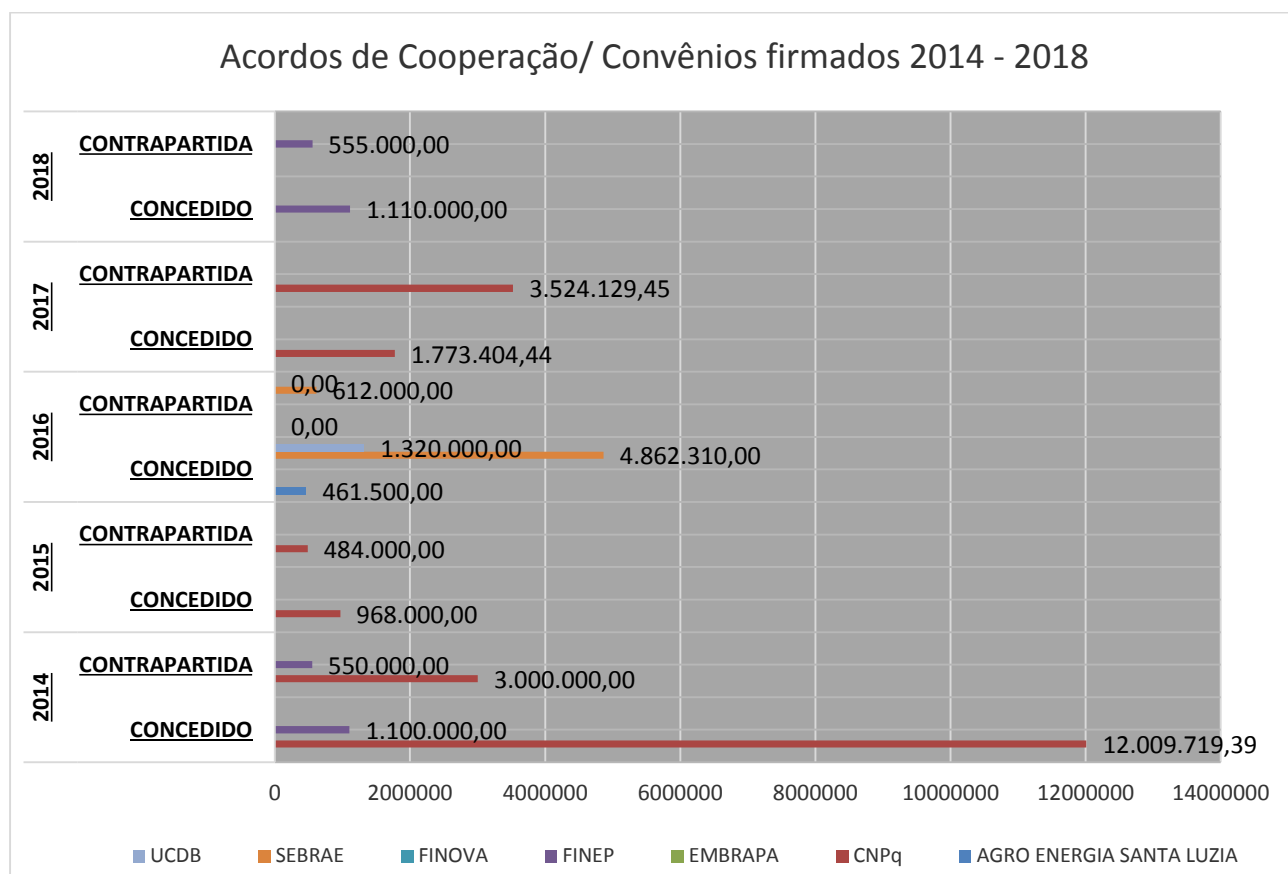


Gráfico 1. Relação de Acordos firmados pela FUNDECT vigentes em 2018.

3.1.1. CONVÊNIOS VIGENTES EM 2018:**a) Firmados até 2014**

a.1) Fundo Newton entre a Academy of Medical Sciences, a British Academy, a Royal Academy of Engineering e a Royal Society (the UK Academies) e o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e as Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais (FAPs).

O Memorando de entendimento (MOU) foi firmado em 23/09/2014 com término previsto em 22/09/2021, apoio a capacidade de pesquisa e inovação do Brasil para seu crescimento sustentável em longo prazo. Esse objetivo será atingido por meio de um conjunto de mecanismos de subsídio com intuito de promover intercâmbio e a colaboração crescentes de pesquisa e inovação, apoiando parcerias sustentáveis e de longo prazo.

A colaboração sob este MOU será construída a partir de acordos de ciência, pesquisa e inovação existentes entre o Reino Unido e o Brasil. Esse fato não impede que cada partícipe possa compartilhar de outras atividades e acordos bilaterais ou multilaterais de pesquisa e inovação.

A Chamada CONFAP- UK ACADEMIES - *Fellowship, Research Mobility, Young Investigator Award* para pesquisadores do Reino Unido no Brasil, deste teve a Chamada FUNDECT nº 02/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES.

a.2) Memorando de Entendimento entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte Referente ao Fundo Newton (uma parceria de Pesquisa e Inovação Reino Unido-Brasil) e o Conselho Nacionais das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) - e as Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais - FAPs) 2017 (duração 5 anos).

O memorando foi assinado desde 09/04/2014, com término previsto em 08/04/2022, com o objetivo de “*de lançar propostas de projetos, em parcerias entre Reino Unido e Brasil para enfrentar os desafios no sistema de saúde no Brasil. Assim é preciso que se justifique como e por que propostas feitas por essa rede estariam melhores preparadas para melhorar a saúde de comunidades vulneráveis no Brasil.*”, sendo para este memorando lançado a Chamada CONFAP abaixo:

CONFAP - MRC: HEALTH SYSTEMS RESEARCH NETWORKS 2017

A chamada proposta de projetos de pesquisa em rede Reino Unido - Brasil busca oferecer parcerias entre esses países para trabalhar conjuntamente para identificar práticas na implementação de melhorias no sistema de saúde para comunidade vulneráveis no Brasil.

Assim foi lançado neste ano, a Chamada FUNDECT/CONFAP nº 05/2018 – MRC: Health Systems Research Networks 2017, sendo aprovados dois projetos conforme detalhado no item 2.1.2.22.

a.3) Convênio FUNDECT/CNPq/PRONEM 2013 - SICONV Nº 794028/2013

O convênio tem por objeto *“Apoiar pesquisadores doutores de instituições públicas de ensino e/ ou pesquisa de Mato Grosso do Sul vinculados a grupos emergentes de pesquisa a fim de permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias em MS”; “induzir a formação de novos núcleos de excelência”; “Promover o esforço integrado de fomento à pesquisa do conjunto dos órgãos estaduais de apoio à pesquisa, articulando-se com o setor produtivo”; “incentivo à formação de recursos humanos de alta qualificação concentrada em projetos e direcionada conforme as deficiências do sistema e prioridades do desenvolvimento nacional e regional”.*

Os recursos são oriundos dos Fundos Setoriais/Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT por meio do CNPq sendo pactuado o valor de R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais) de repasse e recurso de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Fundect no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com vigência inicial de 01/04/2014 e término previsto em 26/05/2022.

Sendo que para este Convênio foi lançado a Chamada FUNDECT/CNPq Nº15/2014 – PRONEM – MS conforme citado no item 2.1.2.4.

a.4) Convênio FUNDECT/CNPq - PRONEX 2013- SICONV Nº 794135/2013

O convênio tem por objeto *“apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, visando dar suporte financeiro aos trabalhos dos grupos de pesquisa consolidados e com excelência reconhecida no Estado de Mato Grosso do Sul, em áreas do conhecimento estratégico para o estado”.*

O convênio foi firmado em 01/04/2014 com recursos pactuados oriundos do CNPq no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) de repasse e recurso de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Fundect no valor R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), com

término previsto em 21/07/2022.

Sendo que para este convênio foi lançado a Chamada FUNDECT/CNPq N°16/2014 – PRONEX – MS, conforme citado no item 2.1.2.5.

a.5) Convênio CNPq/FUNDECT- PPP 2014- SICONV nº 794073/2013

O convênio tem por objeto *“Atender aos jovens doutores das instituições públicas de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul que estão em fase de consolidação de suas carreiras científico-tecnológicas, com recursos provenientes da União e do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul”*.

O convênio foi firmado em 01/04/2014 com recursos pactuados oriundos do CNPq no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) de repasse e recurso de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Fundect no valor R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), com término previsto em 03/06/2022.

Sendo que para este convênio foi lançado a Chamada FUNDECT/CNPq N° 14/2014 – PPP-MS, conforme citado no item 2.1.2.3.

a.6) Convênio FINEP/ FUNDECT- Programa de apoio à Inovação Tecnológica em Micro-empresas e empresas de pequeno porte – Tecnova nº 01/2012 - nº 01.13.0186.00

O convênio tem por objeto *“transferência de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica, destinados às empresas nacionais, para o desenvolvimento de atividade inovadora de microempresas e empresas de pequeno porte (MPE`s)”*.

Os recursos da FINEP são para execução do programa sendo pactuado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasse e recurso de contrapartida da Fundect no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de vigência em 15/07/2013, com término previsto em 15/10/2019.

Sendo que para este convênio está sendo utilizado o recurso para as ações transversais da CHAMADA FUNDECT/SEMAC/SEPROTUR/FUNDEMS N° 24/2013 - INOVA-MS lançada.

a.8) Contrato FINEP/ FUNDECT Transferência de Recursos Destinados à Subvenção Econômica FINEP/FUNDECT - Tecnova nº 05.13.0184.00

O contrato tem por objeto *“transferência de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica, destinados às empresas nacionais, para o desenvolvimento de atividade inovadora de microempresas e empresas de pequeno porte (MPE`s), nos temas prioritários indicados na CARTA – CONVITE MCTI FINEP/ Ação Transversal – Programa de Apoio à Inovação Tecnológica em Micro empresas e empresas de pequeno porte – Tecnova n. 01/2012 ”*.

Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/ Subvenção Econômica são para execução do programa FINEP/ Tecnova sendo pactuado o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) de repasse e recurso de contrapartida da Fundect no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com início de vigência em 15/07/2013, com término previsto em 15/02/2019.

Sendo que para este convênio está sendo utilizado o recurso para os projetos de pesquisa da Chamada FUNDECT/SEMAC/SEPROTUR/FUNDEMS Nº 24/2013 - INOVA-MS lançada.

b) Firmados em 2015

b.1) Acordo de Cooperação entre CNPq e Fundect – ICJr

O Acordo tem por objeto *“estimular a educação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de Ensino Fundamental, Médio e profissionalizante da rede pública de ensino do estado do Mato Grosso do Sul, mediante a participação em atividades de pesquisa desenvolvidas por pesquisador qualificado”*.

Os recursos oriundos do CNPq de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais) serão para implementação da contratação de 130 (cento e trinta) bolsas por chamada pública realizada pela Fundect, e o valor de contrapartida da Fundect no montante de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) conforme metas estabelecidas, pactuado o início da vigência em 07/01/2015 e término previsto para 07/01/2021.

Sendo que para este Acordo de Cooperação foi lançado duas rodadas de Chamadas para contratação de Bolsistas: FUNDECT/CNPq/SED-MS/SECTEI-MS Nº 06/2015 - PIBIC-Jr-MS, FUNDECT/CNPq/SED-MS/SECTEI-MS Nº 10/2017 – PIBIC-Jr-MS. E para a contrapartida da Fundect foram lançadas as Chamadas: Programa Especial Fundect/CNPq Nº 011/2016 – Feira e caravana de ciências em Mato Grosso do Sul – FASE I; Programa Especial Fundect/Sectei/CNPq Nº 031/2016 – Feira e caravana de ciências em Mato Grosso do Sul – FASE II.

b.2) Acordo de cooperação celebrado entre Embrapa, Fundect, UFMS, Prefeitura de Campo Grande- MS - Agroescola Fase II

O Acordo tem por objetivo *“selecionar candidatos para participarem do curso de formação e transferência de conhecimentos e tecnologias com vistas à formação de multiplicadores de tecnologia em pecuária de corte. Estas chamadas, em consonância com os projetos de pesquisa “Plataforma + Precoce: sistemas melhorados para a produção de novilho precoce”, código SEG (Sistema Embrapa de Gestão) nº 05.13.14.002.00.00 tendo como amparo a prática da Ciência, Tecnologia e Inovação*

aplicadas à agropecuária”.

Os recursos para pagamento dos bolsistas são da Fundect sendo o valor estabelecido conforme equipe selecionada, e alunos contratados por meio da Chamada FUNDECT/UFMS/CNPq/PMCG Nº 04/2017 – AGROESCOLA conforme detalhado no item 2.2.14.

b.3) Convênio CNPq/FUNDECT – Programa de Pesquisa para SUS, gestão compartilhada em saúde PPSUS - SICONV nº 820944/2015

O Convênio tem por objetivo *“implementar o Projeto Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - SUS: Gestão compartilhada em saúde, que busca apoiar pesquisas voltadas para problemas prioritários de saúde e o fortalecimento da gestão do SUS no Estado do Mato Grosso do Sul”.*

Os recursos oriundos do CNPq de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) serão aplicados nos projetos de pesquisa lançadas pela Chamada Pública Fundect, e o valor de contrapartida da Fundect no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), pactuado no início da vigência em 15/12/2015 e término previsto para 14/09/2019.

Sendo que para este Convênio fora lançado a Chamada FUNDECT/DECIT-MS/CNPq/SES Nº 03/2016 - PPSUS-MS, conforme detalhado no item 2.1.2.9.

b.4) Acordo de Cooperação nº 02/2015 - Vetor Brasil

O Acordo de Cooperação tem por objetivo *“A conjunção de esforços entre os partícipes visando a elaboração, o desenvolvimento e a efetiva implementação de programa de seleção e treinamento de recém-formados de diversas áreas de conhecimento, voltados para a área de Gestão Pública.”* Fomentando assim os recursos humanos via Programa Vetor Brasil.

Para o Acordo o processo seletivo é realizado pelo Programa Vetor, e o Governo MS disponibiliza os recursos financeiros para pagamentos dos bolsistas, o mesmo teve seu início em 21/12/2015, com término previsto em 04/12/2019.

c) Firmados em 2016

c.1) Acordo de Cooperação Técnica e Financeira – UCDB

O Acordo de Cooperação tem por objetivo *“a implementação de ações com o objetivo de elevar os níveis do ensino de graduação e pós-graduação da UCDB para proporcionar a implementação de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação considerados estratégicos para a UCDB e para o Estado de Mato Grosso do Sul”.*

Os recursos são oriundos da Instituição de Ensino – UCDB sendo firmado o valor de R\$ 1.320.000,00 (Um milhão trezentos e vinte mil reais), sem contrapartida da Fundect, para pagamento da equipe de professores das atividades, conforme detalhado no item 2.2.18.

O presente acordo teve seu início em 25/02/2016, com término previsto em 24/02/2021, porém encerrado em novembro de 2018.

c.2) Termo de Cooperação Técnica Sebrae/Fundect – Living Lab

O Acordo tem por objetivo *“o estabelecimento de cooperação técnica entre o SEBRAE e Fundect para execução do programa Living Lab MS, no fomento das ações e projetos de inovação oriundos de startups do Estado de Mato Grosso do Sul”*, para a execução deste programa o Sebrae disponibiliza toda a parte estrutural de forma econômica, conforme detalhado no plano de trabalho e a Fundect realiza o pagamento de bolsista que fazem o atendimento nessa estrutura do Sebrae (previsto) contratação de até 3 (três) bolsistas.

Os recursos da Fundect foram pactuados em R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais), com início do Termo em 28/06/2016 e término previsto em 27/06/2021.

c.3) Termo de Cooperação Mútua entre UEMS, Agro Energia Santa Luzia e FUNDECT nº 858/2016

O Acordo tem por objetivo *“oferta Curso superior Tecnólogo em Produção, sucroalcooleira, ofertado na Unidade Universitária de Glória de Dourados, na modalidade de projeto especial”*, para execução deste curso de tecnólogo, a empresa Santa Luzia repassa o valor firmado R\$ 461.500,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), para pagamento da equipe de capacitação vinda da UEMS, por meio da Fundect.

Os recursos do Acordo são repassados pela empresa Santa Luzia, sendo pago a equipe de capacitação em forma de bolsa conforme descrito no item 2.2.23.

c.4) Acordo de Implementação (Implementing Arrangement) entre a Comissão Europeia e o Conselho Nacional das Agências de Financiamento do Estado (CONFAP)

O Acordo foi firmado em 13 de outubro de 2016, com renovação em 22 de maio de 2018, tem como objetivo *“Oferecer oportunidades de pesquisa na Europa para pesquisadores brasileiros, sendo ERC: O programa oferece apoio a pesquisadores brasileiros para intercâmbios e visitas científicas, com o intuito de desenvolver colaborações em pesquisa com grupos europeus (em campos de pesquisa*

selecionados) financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC). A Agência Executiva do ERC (ERCEA) fornece lista de investigadores principais financiados pelo ERC interessados em receber investigadores brasileiros para colaborar com suas equipes de pesquisa, por períodos curtos ou mais longos (de até 12 meses)''.

Para este Acordo foi lançado a Chamada de **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 09/2018 – ERC-CONFAP**, com a contratação de uma proposta, conforme explanado no item 2.1.2.23.

d) Firmados em 2017

d.1) Acordo de Cooperação CNPQ nº SEI:01300.002675/2017-28

O Acordo de cooperação tem por objetivo *“Financiamento e consolidação e acompanhamento dos projetos de pesquisa sediados no Estado do MS, discriminados no Plano de trabalho, no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia – INCT”, com a participação da Fundect por meio da Chamada INCT- MCTI/CNPQ/CAPES/FAP`S Nº 16/2014.*

Assim, para execução da proposta aprovada na chamada acima, ficou pactuado os recursos do CNPq no valor de R\$ 1.773.404,44 (Um milhão setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo a contrapartida da Fundect no valor total de R\$ 3.524.129,45 (Três milhões quinhentos e vinte e quatro mil cento e vinte nove reais e quarenta e cinco centavos).

d.2) PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MS, A UFMS E A UNIVERSIDADE DE MANITOBA (CANADÁ) E O CONSORCIO CANADENSE SOBRE DESEMPENHO E POLÍTICA NAS AMÉRICAS

O Acordo de cooperação tem por objetivo *“Programa de formação de pós- graduação em intercâmbio científico, em fornecer: bolsas de estudo de pós- graduação oferecidos pelo Departamento de Antropologia da UofmM, desde que sejam cumpridos todos os pré-requisitos da Uofm e os do Convênio de Cooperação”, sendo firmado o protocolo de intenções em 31/05/2017 e término em 30/05/2023. Para este acordo foi contratado o pesquisador Antônio Hilário Aguilera Urquiza para executar o Termo de Outorga nº 27/2018 no valor Total de R\$ 295.450,00 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).*

d.3) CONFAP- UK ACADEMIES - Fellowship, Research Mobility, Young Investigator Award para pesquisadores do Reino Unido no Brasil

A presente parceria tem por objetivo apoiar parcerias internacionais mediante o intercâmbio de pesquisadores em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, parceria Brasil – Reino

Unido, por meio do Fundo Newton. O objetivo da chamada pública do Fundo Newton é a concessão de recursos para atividades de fellowship, mobilidade de pesquisa e jovens pesquisadores, destinadas a pesquisadores localizados em universidades e institutos de pesquisa do Reino Unido (UK) para desenvolverem atividades de pesquisa no Brasil. Sendo lançada a Chamada FUNDECT nº 02/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES, conforme descrito no item 2.1.2.21.

e) Firmados em 2018

e.1) Carta Convite MCTIC/FINEP - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendedorismos Inovadores – CENTELHA- nº 03.18.0161.00

A carta convite tem por objetivo *“Promover o desenvolvimento tecnológico e a criação de empreendimentos inovadores em ME e EPPs, nos setores estabelecidos como prioritários pelos atores dos ecossistemas local e regional do Estado de Mato Grosso do Sul”* firmado em 26/12/2018 com término previsto para 25/12/2021.

O programa terá seus recursos oriundos da FINEP no valor total de R\$ 1.110.000,00 (Um milhão cento e dez mil reais), e de contrapartida da Fundect no valor de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo que o mesmo encontra-se na fase inicial de capacitação da equipe executora da Fundect, para posterior lançamento da Chamada para contratação das propostas.

3.2. CONVÊNIOS ENCERRADOS EM 2018

3.2.1) PROGRAMA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL NO MS DCR

O Acordo de Cooperação tem por objeto *“estimular a atração de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho e sua fixação em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas, sejam grandes, médias, pequenas ou microempresas, que atuem (i) na investigação científica, tecnológica e de inovação e/ou (ii) na pesquisa e desenvolvimento - P&D, com o objetivo de propiciar o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes, a criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e a inovação, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico e empresarial do Estado de Mato Grosso do Sul”*, via Processo n. 680002/2011-1, com vigência inicial em 07/10/2011 com término em 07/10/2018.

Os recursos oriundos do CNPq foram disponibilizados para pagamento dos bolsistas contratados nos projetos de pesquisas contratados durante o período de vigência.

3.2.2) Contrato de Patrocínio e Condução de Pesquisa para Estudo Clínico FUNDECT/UFMS/SANOFI - CYD-15

O contrato tem por objeto “*Estudo de fase III randomizado, observador cego, controlado por placebo, multicêntrico, com 20.875 (vinte mil oitocentos e setenta e cinco) sujeitos. Os mesmos receberão três vacinações (Dia 0, Dia 0 + seis meses, Dia 0 + 12 meses), com acompanhamento de eficácia de 13(treze) meses após a dose 3(três) e acompanhamentos de casos de hospitalização por dengue de 36(trinta e seis) meses após a dose 3(três) – CYD 15*” com financiamento do Patrocinador SANOFI PASTEUR INC, para o investigador/ pesquisador Dr. Rivaldo Venâncio da Cunha.

Os recursos oriundos de recursos internacionais da França por meio da empresa SANOFI, e repassados para o pesquisador Dr. Rivaldo Venâncio da Cunha por meio da Chamada do Programa Especial - Chamada FUNDECT/SANOFI/UFMS Nº 04/2011 Rede Dengue Fase II, tendo o início do contrato em 06/09/2011, e encerrado em 31/12/2018.

O projeto de pesquisa foi realizado com pagamento via Termo de Outorga n. 091/11 no valor de R\$ 971.000,00(novecentos e setenta e um mil reais), e ainda o pagamento de bolsas da equipe técnica no valor total de R\$ 5.252.797,00(Cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e sete reais).

3.2.3) Acordo de Cooperação Técnica Fundect/CAPES nº 23038.045723/2009-52

O acordo de cooperação firmado entre Fundect e CAPES tem por objetivo “*fortalecer e consolidar o sistema de pós-graduação stricto sensu no Estado de Mato Grosso do Sul, priorizando áreas estratégicas para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do estado, a qualidade da educação pública e a geração de conhecimento e inovação*”; “*a fim de fortalecer a produção em Ciência, Tecnologia e Inovação e ampliar a formação de pessoas altamente qualificadas pelos programas de pós-graduação stricto sensu das Instituições de Ensino Superior públicas e privadas no Mato Grosso do Sul*”, sendo o início do contrato em 22/02/2013, com término em 22/02/2018.

Os recursos oriundos da CAPES foram realizados durante o período da vigência na contratação de bolsistas de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e demais metas do plano de trabalho firmado, sendo que para os recursos da Fundect foram lançados Chamadas Públicas para cumprimentos das metas dos Planos de Trabalho.

3.2.4) Acordo de Cooperação Técnica entre Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA nº09/2016

O Acordo de cooperação tem por objetivo “*Fomento e difusão de projetos de pesquisa, extensão e inovação, bem como programas de cunho científico- tecnológico, a serem desenvolvidos no Campus de Integração Tecnológica da FINOVA*”, sendo firmado em 05/09/2016 com término previsto em 05/09/2021.

Os recursos seriam disponibilizados pela Prefeitura de Nova Andradina, via Fundação FINOVA, porém devido a mudanças na gestão municipal e objetivos do município o Acordo foi encerrado, sem que houvesse a execução do acordo proposto.

3.2.5) CARTA ACORDO OPAS/MS - SCON 2016-04604

O convênio firmado via Carta Acordo tem por objetivo “*Cooperação na implementação da seguinte iniciativa: Rede de apoio aos apoiadores institucionais de Mato Grosso do Sul*” o recurso é oriundo da Organização Pan Americana de Saúde resultante do prêmio do Programa Inovasus 2015 sob Coordenação da pesquisadora Luciane Aparecida Pereira de Lima Gerente da Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Grande/ MS, sendo pactuado o valor do financiamento para executar o seu projeto o montante de R\$ 110.000,00(Cento e dez mil reais).

A carta acordo foi assinada em 21/10/2016 com término em 25/10/2018, e está em fase de prestação de contas final.

Seções III

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1. Gestão Orçamentária e Financeira

O artigo 21 da Lei 1.860 de 03 de julho de 1998 estabelece que as despesas com a administração da Fundação não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do seu orçamento. Para a fácil visualização do cumprimento desse dispositivo, todas as atividades da FUNDECT neste Relatório de Gestão - 2018 são divididas em **FOMENTO** (seção 2) e **GESTÃO ADMINISTRATIVA** (seção 3). O custo de manutenção da Fundação no ano de 2018 foi de R\$ 1.529.522,14 o que representa 5,67% em relação ao seu orçamento (R\$26.943.900,00), portanto, um índice inferior ao limite estabelecido pela Legislação (Quadro 28).

Quadro 25. Despesas realizadas para a administração da FUNDECT, desembolsos realizados em 2018.

Natureza da Despesa	Recursos (R\$)	Percentual (%)
Pessoal	952.050,03	62,24%
Pessoal Requisitado de outro Órgão	13.919,35	0,91%
Encargos	193.687,66	12,66%
Material de Consumo	14.125,16	0,92%
Serviços de Terceiros	76.627,91	5,01%
Passagens	31.057,71	2,03%
Diárias	27.857,95	1,82%
Aluguel	115.675,96	7,56%
Subvenções Sociais (MIRIM)	0,00	0,00%
Serviços de Limpeza	54.725,26	3,58%
Taxas de contribuições	43.708,15	2,86%
Indenização e Restituição (conselho)	3.857,00	0,25%
Equipamentos e Material Permanente	2.230,00	0,15%
TOTAL FUNDECT	1.529.522,14	100,00%

4.2. Receita por Fonte de Recurso

Quadro 26. Detalhamento das receitas da FUNDECT em 2018.

RECEITAS TOTAL – FONTE TESOIRO MS (FONTE 00)	
Repasse Tesouro via conta D	6.249.273,11
Repasse Tesouro via conta única	291.445,72
Repasse Tesouro Contrapartida de Convênios	0,00
Repasse UEMS (290204)	519.000,00
Rendimentos	204.978,53
TOTAL RECEITAS FONTE TESOIRO (FONTE 00)	7.264.697,36

RECEITAS RECEBIDAS DE OUTRAS FONTES TESOIRO MS - RECEITAS RECEBIDAS POR NC (FONTES 40, 44 E 46)	
Repasse Fundems – Fonte 0246	1.599.094,40
Repasse Imasul – Fonte 0240/0244	683.400,00
Rendimentos	13.420,91
TOTAL RECEITAS OUTRAS FONTES TESOIRO MS	2.295.915,31
TOTAL FONTE TESOIRO (R\$)	9.560.612,67

RECEITAS DE OUTRAS FONTES (FONTE 81)	
Rede Dengue Fase II – CYD 15 (Sanofi)	595.760,81
FINEP/TECNOVA	47.400,00
PRONEM 794028/13	687.450,00
PRONEX 794135/13	944.972,00
PPSUS 820944/15	250.000,00
PPP 794073/13	733.280,00
Carta Acordo OPAS/MS	38.653,02
UCDB	132.000,00
AGROENERGIA SANTA LUZIA	138.450,00
Restituição de Convênios	105.689,30
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	95.755,98
TOTAL RECEITAS OUTRAS FONTES (FONTE 81)	3.769.411,11

RECEITAS FONTE TESOIRO (FONTE 00)	7.264.697,36
RECEITAS OUTRAS FONTES TESOIRO MS	2.295.915,31
RECEITAS OUTRAS FONTES (FONTE 81)	3.769.411,11
TOTAL RECEITAS FUNDECT	13.330.023,78

4.3. Despesa por Programa e Fonte de Recurso

Quadro 27. Detalhamento das Despesas da FUNDECT no exercício de 2018.

Quadro 27.	Detalhamento das Despesas da FUNDECT no exercício de 2018.					
PROGRAMA	QUADRO TOTAL DE FONTE DE RECURSOS					
	FONTE 00	%	OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
I. FOMENTO	4.538.202,04	75,53%	4.118.127,32	98,58%	8.656.329,36	84,98%
1.1. Apoio a Projetos de Pesquisa	114.500,00	2,52%	244.910,00	5,95%	359.410,00	4,15%
Sucroalcooleira		0,00%	173.800,00	70,96%	173.800,00	48,36%
PPP		0,00%		0,00%		0,00%
PAPOS - Stricto Senso	105.500,00	92,14%		0,00%	105.500,00	29,35%
Universal		0,00%		0,00%		0,00%
DCR	9.000,00	7,86%		0,00%	9.000,00	2,50%
PPSUS		0,00%	71.110,00	29,04%	71.110,00	19,79%
1.2. Apoio a Formação de RH	3.527.899,32	77,74%	164.000,00	3,98%	3.691.899,32	42,65%
Doutorado MS 2015	407.000,00	11,54%		0,00%	407.000,00	11,02%
Doutorado 06/2016	642.400,00	18,21%		0,00%	642.400,00	17,40%
GM-Mestrado MS 05/2016	389.999,32	11,05%		0,00%	389.999,32	10,56%
GM-Mestrado MS 02/2017	1.036.500,00	29,38%		0,00%	1.036.500,00	28,07%
Mídia Ciências - UEMS	45.500,00	1,29%		0,00%	45.500,00	1,23%
Agroescola	268.500,00	7,61%		0,00%	268.500,00	7,27%
Preceptoria	362.600,00	10,28%		0,00%	362.600,00	9,82%
SEBRAE Living Lab	69.000,00	1,96%		0,00%	69.000,00	1,87%
Aveiro/UEMS - Internacional	37.400,00	1,06%		0,00%	37.400,00	1,01%
PAPOS - Stricto Senso (Bolsas)	65.000,00	1,84%		0,00%	65.000,00	1,76%
WRD –CIBIA	99.000,00	2,81%		0,00%	99.000,00	2,68%
SEJUSP/PM-MS	61.500,00	1,74%		0,00%	61.500,00	1,67%
UCDB		0,00%	164.000,00	100,00%	164.000,00	4,44%
PAEC OEA - Programa de Alianças para a Educação e Capacitação - UEMS	43.500,00	1,23%		0,00%	43.500,00	1,18%
1.3. Apoio a Eventos	33.512,72	0,74%	0,00	0,00%	33.512,72	0,39%
PAE	33.512,72	100,00%			33.512,72	100,00%
1.4. Inovação nas Empresas	13.500,00	0,30%	121.218,78	2,94%	134.718,78	1,56%
Tecnova - Contrato		0,00%	85.000,00	70,12%	85.000,00	63,09%
Tecnova - Convênio	13.500,00	100,00%	36.218,78	29,88%	49.718,78	36,91%
1.5. Programas Especiais	848.790,00	18,70%	3.587.998,54	87,13%	4.436.788,54	51,25%
Rede Dengue – Fase II – SANOFI UFMS		0,00%	430.900,00	12,01%	430.900,00	9,71%
Rede Dengue – Fase II – SANOFI UFMS (Bolsas)		0,00%	234.000,00	6,52%	234.000,00	5,27%
SED-MS - Pós-Graduação	95.290,00	11,23%		0,00%	95.290,00	2,15%

SED-Avaliação	57.000,00	6,72%		0,00%	57.000,00	1,28%
Progestão - Imasul – (Bolsas)		0,00%	462.000,00	12,88%	462.000,00	10,41%
Quarentena - Imasul – (Bolsas)		0,00%	162.000,00	4,52%	162.000,00	3,65%
FUNDEMS		0,00%	1.599.094,40	44,57%	1.599.094,40	36,04%
SIGFAP DF		0,00%	162.100,00	4,52%	162.100,00	3,65%
Vetor Brasil	651.000,00	76,70%		0,00%	651.000,00	14,67%
Mobility Confap	45.500,00	5,36%		0,00%	45.500,00	1,03%
Devolução Saldo de Convênios		0,00%	537.904,14	14,99%	537.904,14	12,12%
II. GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.470.389,58	24,47%	59.132,56	1,42%	1.529.522,14	15,02%
Pessoal	952.050,03	64,75%		0,00%	952.050,03	62,24%
Pessoal Requisitado de outro Órgão	13.919,35	0,95%		0,00%	13.919,35	0,91%
Encargos	193.687,66	13,17%		0,00%	193.687,66	12,66%
Material de Consumo	14.125,16	0,96%		0,00%	14.125,16	0,92%
Serviços de Terceiros	69.527,11	4,73%	7.100,80	12,01%	76.627,91	5,01%
Passagens	3.863,65	0,26%	27.194,06	45,99%	31.057,71	2,03%
Diárias	3.020,25	0,21%	24.837,70	42,00%	27.857,95	1,82%
Indeniz. e Restituições	3.857,00	0,26%		0,00%	3.857,00	0,25%
Locação de imóvel	115.675,96	7,87%		0,00%	115.675,96	7,56%
Serviços de Limpeza e conservação	54.725,26	3,72%		0,00%	54.725,26	3,58%
Taxas de contribuições	43.708,15	2,97%		0,00%	43.708,15	2,86%
Equip e Material Permanente	2.230,00	0,15%		0,00%	2.230,00	0,15%
Total Geral	6.008.591,62	100,00%	4.177.259,88	100,00%	10.185.851,50	100,00%

O artigo 12 da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, estabelece que o repasse de recurso do Tesouro à FUNDECT deva ser de, no mínimo, 0,5% da Receita Tributária Estadual (ICMS). O valor de receita da FUNDECT com recursos do Tesouro do Estado em 2018, foi de R\$ 6.758.889,36 que representa 25,08% do orçamento estabelecido por dispositivo constitucional para o ano, da ordem de R\$ 26.943.900,00, que, por sua vez, equivale a um repasse de 0,13% da receita líquida tributária estadual estimada para 2018.

Quadro 28. Comparativo de Investimentos e LOA – FUNDECT 2016-2018.

	2016	2017	2018
Despesas Fonte Tesouro Liquidadas (FUNDECT)	11.053.516,25	6.073.695,23	6.758.889,36
Despesas Fonte Tesouro liquidadas outras UG's	7.947.475,11	1.162.690,00	701.390,00
Orçamento FUNDECT aprovado (LOA)	34.424.000,00	36.743.800,00	26.943.900,00
% de execução do Orçamento	32,11%	16,53%	25,08%
Equivalência Percentual 0,5%	0,16%	0,08%	0,13%

4.4. Prestação de Contas de Termos de Outorga

Além das análises das prestações de contas dos projetos de pesquisa, este setor tem como objetivo orientar o outorgado no uso correto dos recursos financeiros disponibilizados pela Fundect. No ano de 2018, foram recebidas 137 prestações de contas de diversos editais, bem como a situação das prestações de contas dos períodos anteriores, sendo 110 homologadas. (Quadro 22).

Quadro 22. Situação das Prestações de Contas recebidas no ano de 2018, e períodos anteriores.

PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INSTITUIÇÕES				
INSTITUIÇÕES	2018		Períodos Anteriores	
	ANALISADAS	EM ANÁLISE	Homologadas	Pendentes
AGRAER			1	2
Embrapa	1	1		1
CNPGC		4	6	32
CPAO	1	1	3	2
CPAP	1		3	7
EMPRESAS - TECNOVA	3			3
Escola Munic. FAUZE				1
SEBRAE				1
FINOVA		3		2
FIOCRUZ	1	6	1	3
FUNDAÇÃO CHAPADÃO	1			1
FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ	1			
FUNDAÇÃO MS				3
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS				1
IFMS		2	1	6
SES – MS				1
UCDB	5	11	8	28
UEMS	6	3	17	69
UFGD	9	14	23	97
UFMS	18	44	44	189
UNIDERP/ ANHANGUERA		1		10
UNIGRAN			1	4
IAGRO			1	
TOTAL	47	90	109	463

Vale ressaltar que, 54 pesquisadores encontram-se em restrição junto à FUNDECT, dentre eles 21 sem apresentação de prestação de contas. (Quadro 23).

Quadro 23. Prestação de Contas dos Projetos de Pesquisa, com situação de restrição na FUNDECT.

INSTITUIÇÃO	RELATÓRIO DE ANÁLISE	SEM PC	TOTAL POR INSTITUIÇÃO
CNPGC	2	1	3
UCDB	1	2	3
UEMS	8	3	11
UFGD	10	7	17
UFMS	11	6	17
UNIDERP	1	2	3
TOTAL	33	21	54

O Quadro 24 apresenta a relação de prestações de contas protocoladas ao longo dos exercícios da FUNDECT.

Quadro 24. Prestação de contas nos anos de 2003 a 2018:

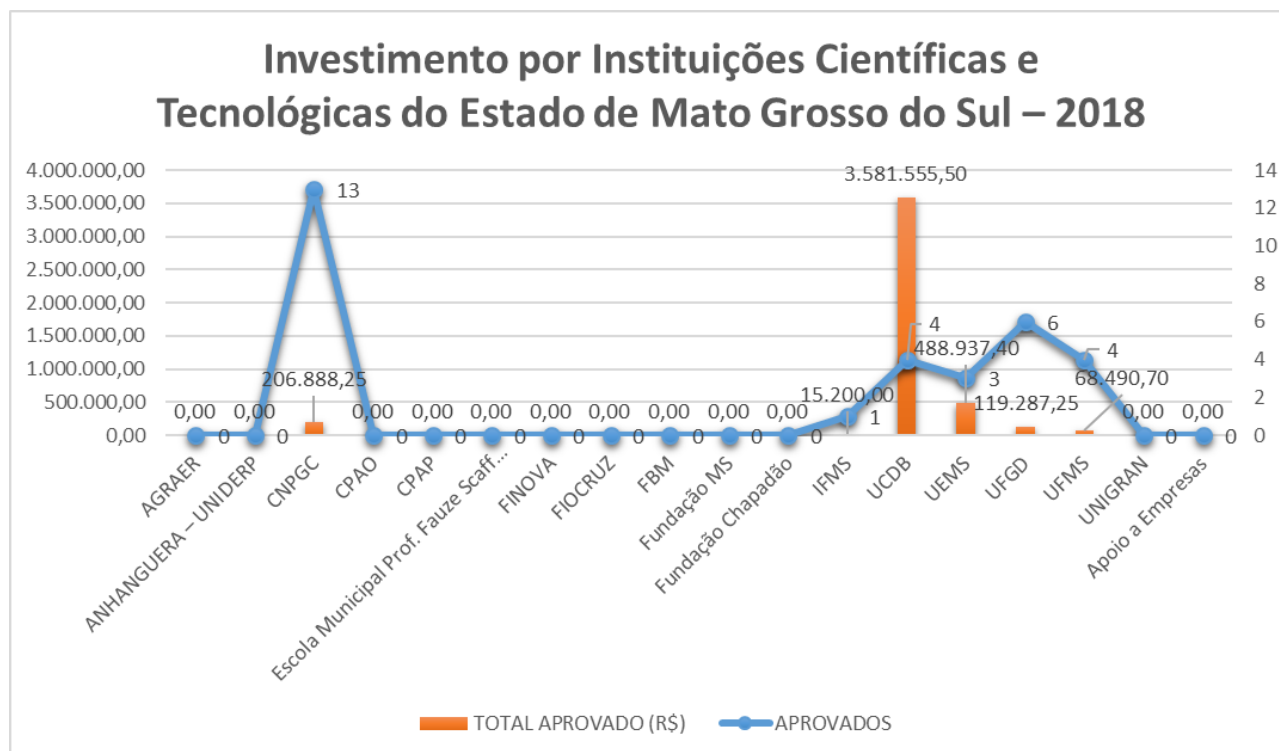
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DESCRIÇÃO	TOTAL RECEBIDAS	ANALISADAS	EM ANÁLISE	TCE
Períodos Anteriores	388	389	0	0
2012	118	118	0	0
2013	129	129	0	0
2014	115	115	0	0
2015	186	185	0	0
2016	175	175	0	0
2017	222	151	71	0
2018	137	47	90	0
TOTAL	1470	1309	161	0

ANEXO I**Investimento em CT&I – 2018 dos projetos/bolsas APROVADOS em 2018**

Investimentos aprovados em CT&I em 2018, distribuído nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado de Mato Grosso do Sul, distribuídas pelas 11 (onze) microrregiões e pelas áreas de conhecimento definidas pelo CNPq.

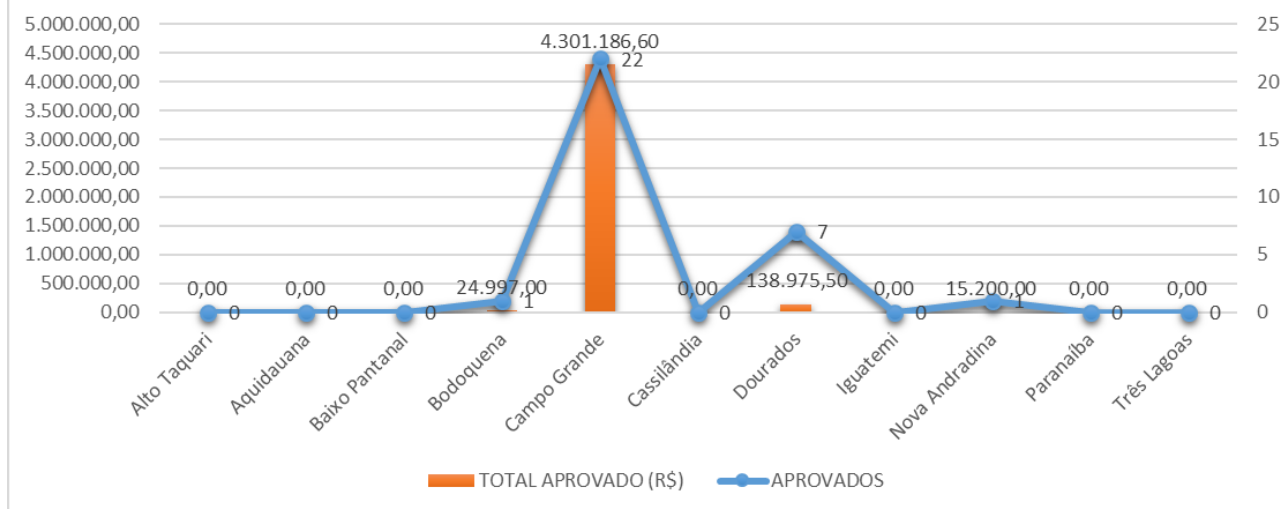
Investimento por Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Mato Grosso do Sul – 2018.

INSTITUIÇÃO	APROVADOS	TOTAL APROVADO (R\$)	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	BOLSAS (R\$)
AGRAER	0	0,00	0,00	0,00	0,00
ANHANGUERA – UNIDERP	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CNPQC	13	206.888,25	19.688,25	0,00	187.200,00
CPAO	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CPAP	0	0,00	0,00	0,00	0,00
FINOVA	0	0,00	0,00	0,00	0,00
FIOCRUZ	0	0,00	0,00	0,00	0,00
FBM	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundação MS	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundação Chapadão	0	0,00	0,00	0,00	0,00
IFMS	1	15.200,00	15.200,00	0,00	0,00
UCDB	4	3.581.555,50	1.632.509,80	1.528.145,70	420.900,00
UEMS	3	488.937,40	267.937,40	73.400,00	147.600,00
UFGD	6	119.287,25	119.287,25	0,00	0,00
UFMS	4	68.490,70	68.490,70	0,00	0,00
UNIGRAN	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio a Empresas	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31	4.480.359,10	2.123.113,40	1.601.545,70	755.700,00


Investimento por Microrregião do Estado de Mato Grosso do Sul – 2018.

MICRORREGIÃO	APROVADOS	TOTAL APROVADO (R\$)	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	BOLSAS (R\$)
Alto Taquari	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquidauana	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixo Pantanal	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Bodoquena	1	24.997,00	24.997,00	0,00	0,00
Campo Grande	22	4.301.186,60	1.943.940,90	1.601.545,70	755.700,00
Cassilândia	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dourados	7	138.975,50	138.975,50	0,00	0,00
Iguatemi	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Nova Andradina	1	15.200,00	15.200,00	0,00	0,00
Paranaíba	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Três Lagoas	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31	4.480.359,10	2.123.113,40	1.601.545,70	755.700,00

Investimento por Microrregião do Estado de Mato Grosso do Sul – 2018



Investimento por Área do Conhecimento - 2018.

ÁREA DO CONHECIMENTO	APROVADOS	TOTAL APROVADO (R\$)	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)	BOLSA (R\$)
Ciências Agrárias	12	187.200,00	0,00	0,00	187.200,00
Ciências Biológicas	2	3.549.123,45	1.600.077,75	1.528.145,70	420.900,00
Ciências da Saúde	2	468.331,40	247.331,40	73.400,00	147.600,00
Ciências Exatas e da Terra	2	40.197,00	40.197,00	0,00	0,00
Ciências Humanas	8	140.521,20	140.521,20	0,00	0,00
Ciências Sociais Aplicadas	2	48.146,05	48.146,05	0,00	0,00
Engenharias	1	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Linguística, Letras e Artes	1	24.840,00	24.840,00	0,00	0,00
Outros	1	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
TOTAL	31	4.480.359,10	2.123.113,40	1.601.545,70	755.700,00

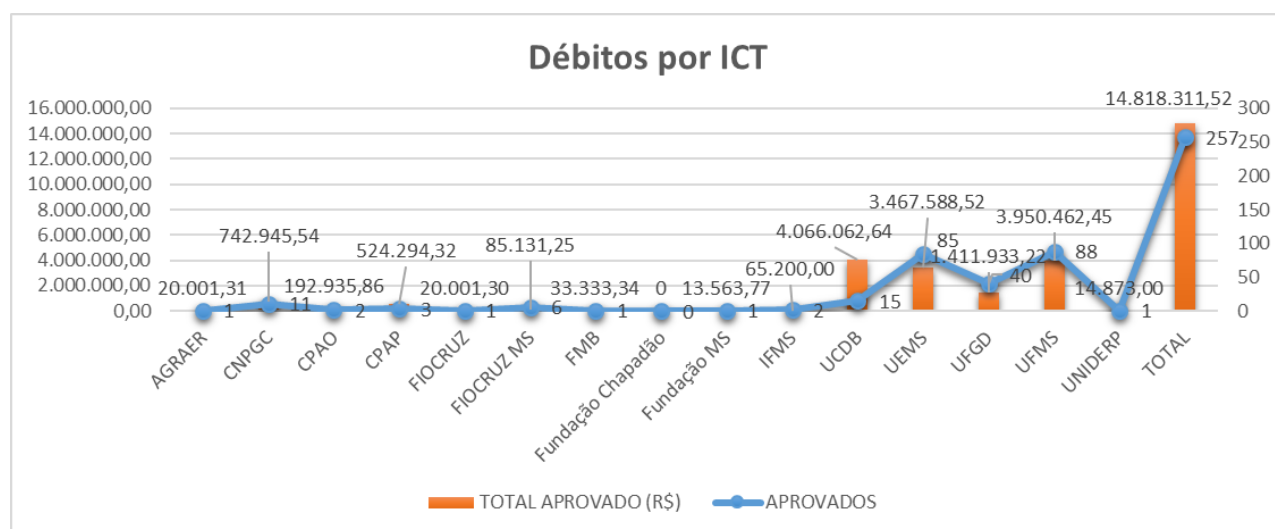
ANEXO II

Valor de Débitos em CT&I – dos projetos/bolsas COM PAGAMENTOS PENDENTES até 2018

Investimentos aprovados em CT&I desde 2015 e que **até 2018 não foram pagos**. Esses débitos estão apresentados por Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado de Mato Grosso do Sul, pelas 11 (onze) microrregiões e pelas áreas de conhecimento definidas pelo CNPq.

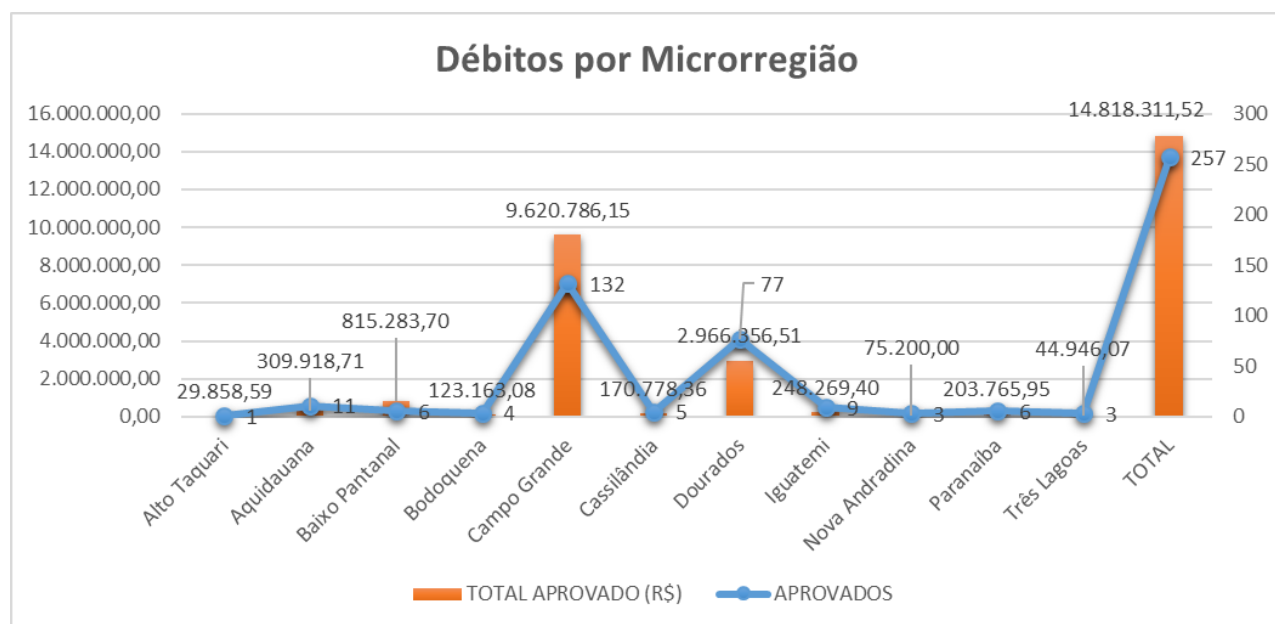
Débitos por Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Mato Grosso do Sul – 2018.

INSTITUIÇÃO	APROVADOS	TOTAL APROVADO (R\$)	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)
AGRAER	1	20.001,31	4.913,04	15.088,27
CNPGC	11	742.945,54	444.418,67	298.526,87
CPAO	2	192.935,86	156.762,30	36.173,56
CPAP	3	524.294,32	371.165,80	153.128,52
FIOCRUZ	1	20.001,30	4.913,04	15.088,26
FIOCRUZ MS	6	85.131,25	72.642,12	12.489,13
FMB	1	33.333,34	33.333,34	0
Fundação MS	1	13.563,77	13.563,77	0
IFMS	2	65.200,00	65.200,00	0
UCDB	15	4.066.062,64	2.423.162,99	1.642.899,65
UEMS	85	3.467.588,52	1.363.273,29	2.104.154,23
UFGD	40	1.411.933,22	796.770,29	615.162,93
UFMS	88	3.950.462,45	2.431.530,98	1.518.931,47
UNIDERP	1	14.873,00	10.773,00	4.100,00
TOTAL	257	14.818.311,52	8.402.407,63	6.415.742,89



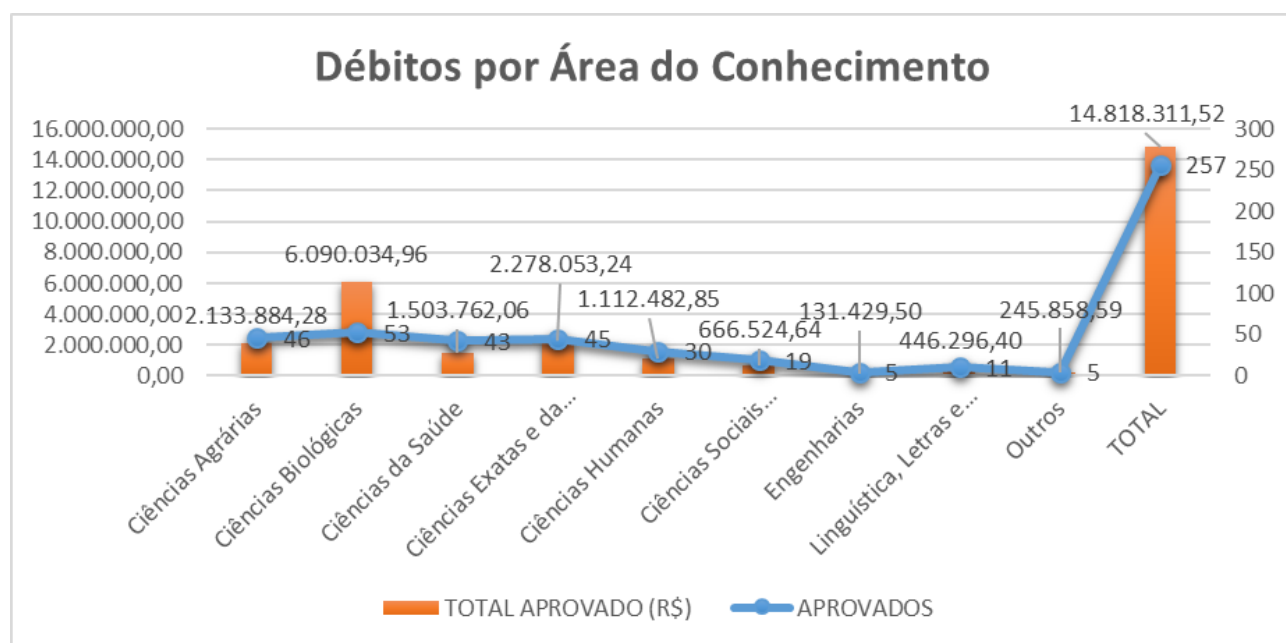
Débitos por Microrregião do Estado de Mato Grosso do Sul – 2018.

MICRORREGIÃO	APROVADOS	TOTAL APROVADO (R\$)	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)
Alto Taquari	1	29.858,59	0,00	29.858,59
Aquidauana	11	309.918,71	77.035,25	232.883,46
Baixo Pantanal	6	815.283,70	571.627,58	243.656,12
Bodoquena	4	123.163,08	108.636,52	14.365,56
Campo Grande	132	9.620.786,15	5.832.229,06	3.788.557,09
Cassilândia	5	170.778,36	37.022,44	133.755,92
Dourados	77	2.966.356,51	1.461.427,38	1.504.929,13
Iguatemi	9	248.269,40	20.070,00	228.199,40
Nova Andradina	3	75.200,00	15.200,00	60.000,00
Paranaíba	6	203.765,95	37.700,00	166.065,95
Três Lagoas	3	44.946,07	31.474,40	13.471,67
TOTAL	257	14.818.311,52	8.402.407,63	6.415.742,89



Débitos por Área do Conhecimento - 2018.

ÁREA DO CONHECIMENTO	APROVADOS	TOTAL APROVADO (R\$)	CUSTEIO (R\$)	CAPITAL (R\$)
Ciências Agrárias	46	2.133.884,28	1.028.637,26	1.105.247,02
Ciências Biológicas	53	6.090.034,96	3.631.244,44	2.458.790,52
Ciências da Saúde	43	1.503.762,06	937.168,68	566.593,38
Ciências Exatas e da Terra	45	2.278.053,24	1.115.668,96	1.162.384,28
Ciências Humanas	30	1.112.482,85	642.861,50	469.621,35
Ciências Sociais Aplicadas	19	666.524,64	413.584,63	252.940,01
Engenharias	5	131.429,50	14.486,16	116.943,34
Linguística, Letras e Artes	11	446.296,40	222.771,00	223.364,40
Outros	5	245.858,59	186.000,00	59.858,59
TOTAL	257	14.818.311,52	8.402.407,63	6.415.742,89



ANEXO III

Decreto nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 15.116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Publicado no Diário Oficial nº 9.801, de 14 de dezembro de 2018, páginas 2 a 7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência do que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016,

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que atribuiu à União a competência para estabelecer normas gerais sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Considerando o disposto nos arts. 211 e 212 da Constituição Estadual, e nos arts. 23, 24, 167, 200, inciso V; no art. 213, § 2º; nos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal;

Considerando as alterações da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e sua posterior regulamentação pelo do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

Considerando, ainda, que Ciência, Tecnologia e Inovação são fatores fundamentais para a elevação da produtividade e da competitividade que subsidiam um crescimento sustentável a médio e longo prazo; e

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar a legislação que rege as atividades de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul para assegurar a sua fiel execução,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada de forma complementar no Estado de Mato Grosso do Sul a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica, com vistas à efetivação da

política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, tanto no ambiente produtivo, como no meio acadêmico.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Projeto de Grande Vulto Financeiro: qualquer forma de incentivo financeiro previsto neste Decreto que esteja na alçada de encaminhamento para controle do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no art. 13 da Resolução TCE-MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, ou outra resolução que venha a substituí-la;

II - Comissão de Servidores: órgão colegiado destinado a monitorar, avaliar e a fiscalizar os instrumentos jurídicos de parceria, e quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento dos termos deste Decreto, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação remunerada ou não de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual;

III - Comitê Técnico de Especialistas: órgão colegiado formado por profissionais com formação multidisciplinar, destinado a assessorar o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual na definição do objeto, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual, nas auditorias técnicas e financeiras e nas demais funções necessárias à contratação da encomenda tecnológica;

IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul (ICTMS): órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Estado de Mato Grosso do Sul, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública Estadual (ICTMS): aquela abrangida pelas disposições deste inciso, integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Privada (ICTMS): aquela abrangida pelas disposições deste inciso, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTMS, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei Federal nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. Integram esse Decreto, naquilo que não contrariar suas disposições, os conceitos previstos no art. 2º, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no art. 2º, do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Seção Única

Do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Institui-se o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul (Scti/MS), com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável do Estado por meio da inovação tecnológica e do estímulo a projetos e programas especiais, articulados entre o setor público e privado.

§ 1º O Scti/MS visa a promover interações que gerem, adotem, importem, modifiquem e difundam novas tecnologias, tendo a inovação e a difusão de conhecimento como aspectos determinantes.

§ 2º O Scti/MS tem como principais agentes:

I - o Estado, responsável por aplicar e por fomentar políticas públicas de ciência e tecnologia;

II - as universidades e os institutos de pesquisa, responsáveis por realizar pesquisas, gerar e disseminar o conhecimento;

III - as empresas, responsáveis pela transformação do conhecimento em produtos, processos e serviços.

§ 3º O Scti/MS será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - as ICTMS;

II - as agências de fomento;

III - os parques científicos e tecnológicos, incubadoras de empresas de base tecnológica, polos tecnológicos, ambientes promotores de inovação e pelos demais arranjos institucionais que atraiam empreendedores e recursos financeiros;

IV - as empresas brasileiras, instituições econômicas e financeiras, sociais e culturais que impulsionem o desenvolvimento tecnológico do Estado;

V - a Secretaria do Estado ligada à ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Seção I

Da Subvenção Econômica

Art. 4º A subvenção econômica será concedida pelo órgão ou entidade concedente, e destina-se especificamente ao apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e objetiva atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja definição caberá ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º O relatório financeiro simplificado de que trata o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, deverá conter:

I - informação quanto ao valor de liberação da receita e seus rendimentos de aplicação;

II - informação quanto às despesas, com número de nota fiscal, data de emissão da nota fiscal e seu valor;

III - valor da devolução.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o relatório financeiro simplificado o extrato de movimentação da conta.

Art. 6º O Estado de Mato Grosso do Sul adotará procedimentos simplificados para concessão de subvenção econômica às microempresas e às empresas de pequeno porte, inclusive quanto aos formulários de apresentação de projetos.

Seção II

Do Apoio a Projetos

Art. 7º A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do órgão ou da entidade incentivador ou promotor da cooperação ocorrerá por meio da celebração de termo de apoio a projetos que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma de execução do projeto de cooperação.

§ 1º Definem-se os materiais previstos no caput como a designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades de órgãos e de entidades, independente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.207, de 2006.

§ 2º Para o Estado de Mato Grosso do Sul o material de consumo previsto no § 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, define-se como aquele que, em razão de seu uso corrente e pelo disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos, nos termos previstos do art. 2º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 12.207, de 2006.

§ 3º No instrumento jurídico do termo de apoio a projetos de que trata o caput deste artigo deverão constar, além dos elementos necessários à identificação do incentivador, do beneficiário, de seus representantes legais, do material ou da infraestrutura, também as seguintes cláusulas:

I - obrigações das partes, dentre as quais a do beneficiário devolver o material ou a infraestrutura nas mesmas condições em que lhe foi cedida a utilização, quando possível, ou justificar a impossibilidade;

II - penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

III - descrição da utilização que será dada aos materiais e infraestrutura.

Art. 8º Para celebração do instrumento do termo de apoio de projetos o beneficiário deverá apresentar:

I - ato de constituição da pessoa jurídica;

II - cartão CNPJ;

III - identidade e CPF do representante legal;

IV - certidão negativa de débito do Estado de Mato Grosso do Sul, além das certidões elencadas no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, hipótese em que serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

V - projeto de cooperação com seu cronograma de execução.

§ 1º O projeto de cooperação deverá ser precedido de análise, por meio de parecer técnico, que fundamentará a decisão do gestor público sobre o incentivo ou a promoção da cooperação.

§ 2º O órgão ou a entidade incentivadora expedirá laudo de constatação dos materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio, antes de firmar o termo de apoio a projetos.

Seção III

Do Bônus Tecnológico

Art. 9º A análise motivada de admissibilidade das propostas para concessão do Bônus Tecnológico deverá observar os seguintes critérios e procedimentos:

I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas, que deverão constar do plano de trabalho;

III - a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas, assegurada ao beneficiário a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas;

IV - informação sobre outros instrumentos de apoio quando a solicitação do bônus tecnológico utilizá-los na sua execução.

Parágrafo único. A análise de que trata o § 4º do art. 26 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018 será realizada por meio de parecer técnico, emitido pela comissão de servidores, instituída para esta finalidade, que fundamentará a decisão do gestor público sobre a concessão do bônus tecnológico.

Art. 10. A seleção das empresas que receberão o bônus tecnológico de forma isolada será realizada mediante publicação prévia de edital que terá prazo mínimo de 30 dias para apresentação de propostas e atenderá a duas fases distintas, quais sejam, análise técnica e análise documental.

§ 1º A análise técnica compreenderá a apresentação de proposta que contenha:

I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas, que deverão constar do plano de trabalho; e

III - a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas, assegurada ao beneficiário a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas.

§ 2º O plano de trabalho constará como anexo do termo de outorga e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:

I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

II - por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

§ 3º A análise documental compreenderá:

I - o encaminhamento de documentos relativos ao porte da empresa e a certidão simplificada da junta comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (Jucems);

II - a apresentação dos documentos de que trata o inciso I deste parágrafo será exigida apenas das empresas que tiverem alcançado a pontuação mínima prevista no edital, e para fins de assinatura do termo de outorga.

Art. 11. Os critérios de que tratam o § 3º do art. 26 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, serão definidos em edital de seleção, conforme a finalidade do bônus tecnológico.

Art. 12. Os recursos liberados para a empresa beneficiária do bônus tecnológico serão mantidos em conta bancária específica.

§ 1º Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do bônus tecnológico e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade.

§ 3º Na prestação de contas os rendimentos deverão integrá-la como rendimentos de aplicação.

Art. 13. A prestação de contas simplificada de que trata o art. 26, § 10, do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, compreenderá o encaminhamento de relatório de cumprimento do objeto, com a demonstração de que houve

o pagamento de compartilhamento, o uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, a contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Encerrada a vigência do termo de outorga do bônus tecnológico, a prestação de contas simplificada deverá ser encaminhada à concedente no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

Seção IV

Da Encomenda Tecnológica

Art. 14. A contratação da encomenda tecnológica se submeterá a duas fases distintas, a de consulta pública prévia e a da negociação, com os seguintes objetivos:

I - a fase da consulta pública prévia objetivará a definição do objeto da encomenda pretendida;

II - a fase da negociação objetivará a obtenção das condições mais vantajosas à contratação.

Art. 15. A prova da reconhecida capacitação tecnológica no setor e a experiência exigida à contratação da encomenda tecnológica poderá ser feita por meio de apresentação dos seguintes documentos, não excluindo outros:

I - contratos firmados e executados anteriormente, tendo como objeto a pesquisa;

II - projetos desenvolvidos e/ou financiados em fundações de apoio, instituições de ciência, tecnologia e de inovação, agências de fomento, e outros;

III - dados obtidos nas redes de informação da União, Estados, Distrito Federal e/ou dos Municípios.

Parágrafo único. Compete à Administração Pública ou ao Comitê Técnico de Especialistas a análise da reconhecida capacitação tecnológica no setor e da experiência de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. A descrição de que trata o § 3º do art. 27 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, poderá ser feita por meio de termo de referência, comunicação interna de abertura de processo, despacho ou de qualquer outro documento técnico a ser juntado no processo administrativo da encomenda tecnológica, desde que, observadas as exigências mínimas contidas naquele dispositivo.

Art. 17. O órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual poderá consultar a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (Jucems), as fundações de apoio à pesquisa de outros Estados, a administração de parques tecnológicos, os integrantes do Sistema "S" ou outras entidades, para verificar quais os potenciais contratados estão aptos a subsidiar as informações necessárias à definição da encomenda.

§ 1º A consulta de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico ou de carta consulta, a ser juntada no processo da encomenda tecnológica, independentemente do encaminhamento da resposta.

§ 2º A consulta será veiculada no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, para que outros interessados possam tomar conhecimento e apresentar as informações para definição da

encomenda.

Art. 18. Serão definidos no contrato os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da encomenda, ouvido o comitê técnico de especialistas, caso haja.

§ 1º A aprovação prévia do projeto específico da encomenda tecnológica, contendo o cronograma físico-financeiro, será de competência do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual.

§ 2º A contratação de encomenda tecnológica poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o Estado de Mato Grosso do Sul, definidas em atos específicos do Secretário de Estado responsável por sua execução.

Seção V

Do Apoio Direto às Pessoas Físicas para Incentivo às Empresas

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, visando a estimular a inovação nas empresas, poderão conceder bolsas às pessoas físicas envolvidas nos projetos, conforme previsto no inciso VII do § 2º-A do art. 19 da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. Considera-se bolsa para fins deste artigo o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DE AUXÍLIOS

Art. 20. Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 21. O projeto de pesquisa científica, tecnológica e desenvolvimento de tecnologia poderá ter um coordenador principal que, nas suas faltas e impedimentos e, subsidiariamente, poderá ser substituído ou sucedido por outro pesquisador que integre a equipe de trabalho prevista no plano de trabalho.

§ 1º A aplicação do disposto no caput deste artigo só será possível se essa previsão constar expressamente em edital, inclusive no que pertine à avaliação do currículo do pesquisador sucessor ou do substituto da avaliação e do julgamento da proposta apresentada.

§ 2º A substituição ou a sucessão do coordenador principal dependerá da comunicação prévia à outorgante e de sua autorização, momento em que será assinado com o substituto ou o sucessor outro termo de outorga.

Art. 22. O outorgado terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de outorga para pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a inadimplência do outorgado em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do outorgante.

Parágrafo único. O termo de outorga, desde que não desnature o objeto do termo de auxílio, somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela outorgante, por meio:

I - de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

II - da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

Art. 23. Os beneficiários das bolsas para capacitação de recursos humanos estão sujeitos ao cumprimento do encargo de empregar gratuitamente o capital intelectual adquirido durante a fruição da bolsa.

§ 1º O encargo será subsequente e se estenderá pelo mesmo período de concessão da bolsa.

§ 2º O encargo deverá ser executado em atividades de interesse público e guardar relação de pertinência temática na área de formação do bolsista.

§ 3º O não cumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará ao beneficiário a obrigação de devolver à Administração Pública Estadual os recursos financeiros recebidos pela bolsa.

CAPÍTULO IV

INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA OS INCENTIVOS À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E À INOVAÇÃO

Seção I

Do Termo de Outorga

Art. 24. Os termos de outorga serão assinados pelos dirigentes máximos do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, permitida a delegação, sendo vedada a subdelegação.

Art. 25. São cláusulas obrigatórias dos termos de outorga, conforme o caso:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - a finalidade do instrumento;

III - as obrigações ou os compromissos das partícipes;

IV - a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

V - o valor total, com indicação da dotação orçamentária;

VI - a contrapartida, quando for o caso;

VII - a obrigação de o outorgado manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, aberta em banco oficial;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação anual para apresentação de relatório parcial de execução do objeto, se for o caso;

IX - a obrigação e a forma de prestar contas;

X - a vigência que será determinada em razão do tempo necessário à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho;

XI - a previsão de prorrogação de ofício da vigência, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso;

XII - as formas de alteração das cláusulas pactuadas, sendo vedada a previsão de alteração do objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, observados os compromissos assumidos, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência à publicidade da intenção;

XIV - a previsão da destinação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, os quais poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos;

XV - a previsão da destinação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, ao patrimônio da ICTMS a qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado, quando se tratar de instrumento celebrado com pessoa física;

XVI - a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos partícipes o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

XVII - o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVIII - a obrigatoriedade de inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial do órgão ou da entidade pública concedente, outorgante e financiadora, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015;

XIX - o foro legal.

§ 1º O não cumprimento da obrigação prevista no inciso XVIII do caput deste artigo acarretará o impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º O foro legal do termo de outorga será sempre a capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para os casos em que envolver repasse de recursos financeiros por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 26. O outorgado somente poderá pagar despesas em data posterior à vigência do termo de outorga se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

Art. 27. As condições, os valores, os prazos, as responsabilidades e os critérios específicos previstos no § 1º do art. 34 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, a serem inseridos no termo de outorga serão estabelecidos por cada órgão ou entidade outorgante do Estado de Mato Grosso do Sul no edital de processo seletivo.

Art. 28. As modalidades de incentivo às empresas e as de apoio às pessoas físicas que objetivem o cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, que contemple o repasse de recursos financeiros diretamente ao beneficiário, e que utilize como instrumento jurídico o termo de outorga observarão as regras constantes dos dispositivos deste artigo.

§ 1º Os recursos liberados para o beneficiário serão mantidos em conta bancária específica, e utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou para devolução do saldo ao órgão ou à entidade concedente.

§ 2º Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade.

§ 4º No caso do disposto no § 3º deste artigo, quando for caso de prestação de contas simplificada, nos termos do art. 58 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, os rendimentos deverão integrá-la como rendimentos de aplicação, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo beneficiário.

§ 5º Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do termo de outorga, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 29. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, os saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

Art. 30. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do termo de outorga obedecerá ao

Plano de Trabalho que lhe é vinculado, e terá por base o cronograma de desembolso e como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 31. Caso o outorgado pessoa física venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os recursos recebidos serão devolvidos ao/a outorgante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput deste artigo os casos de doença e de reprovação de bolsa para formação de recursos humanos, casos em que o outorgado deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações para que a autoridade máxima do órgão ou da entidade, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução.

§ 2º Não acolhido o requerimento nos termos previsto no § 1º deste artigo o outorgado deverá devolver do valor recebido, com juros e correção monetária:

I - 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e

II - 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

Seção II

Do Acordo de Parceria

Art. 32. O acordo de parceria de que trata o art. 35 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, no Estado de Mato Grosso do Sul terá como cláusulas obrigatórias, além daquelas previstas nos parágrafos do artigo 35 do Decreto Federal:

I - a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e no § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018;

II - o prazo de vigência, que deve ser suficiente para executar o plano de trabalho proposto, permitida a prorrogação, caso seja necessária;

III - o foro do termo de parceria na capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção III

Do Termo de Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 33. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades do Estado de Mato Grosso do Sul, as agências de fomento e as instituições científicas e tecnológicas (ICT's), públicas e privadas, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

§ 1º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:

I - a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;

II - o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e o aprimoramento dos já existentes;

III - a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e

IV - a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

§ 2º As finalidades do convênio previstas no § 1º deste artigo serão revertidas em benefício dos órgãos, entidades, ICT's ou da comunidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 34. A vigência do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

Art. 35. Ato do Governador ou do Secretário de Estado responsável pela área de Ciência, Tecnologia e Inovação disciplinará a exigência de contrapartida como requisito para celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 36. Os órgãos e as entidades do Estado de Mato Grosso do Sul poderão celebrar convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir da iniciativa das ICT's, públicas ou privadas, na apresentação de propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a concessão do apoio observará:

I - o disposto no inciso II do § 2º do art. 39 do Decreto Federal nº 9.283, de 2018;

II - a relevância do projeto para a missão institucional do órgão ou da entidade concedente;

III - a aderência do conveniente aos planos e às políticas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; e

IV - a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade concedente.

§ 1º Após o recebimento de proposta, na forma estabelecida no caput deste artigo, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual poderá optar pela realização de processo seletivo.

§ 2º A comissão de servidores, prevista no inciso II do art. 2º deste Decreto, ficará responsável pela seleção de que trata o art. 39, inciso I, do Decreto Federal nº 9.283, de 2018.

Art. 37. Os recursos liberados para o conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao órgão ou entidade concedente.

§ 1º Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, quando for caso de prestação de contas simplificada, os rendimentos deverão integrá-la como rendimentos de aplicação, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo beneficiário, quando for o caso.

§ 4º O pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.

Art. 38. O Conselho Superior da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul disporá sobre as hipóteses em que será necessária a autorização prévia do Governador para celebração de convênios.

Seção IV

Dos Critérios para o Edital de Processo Seletivo

Art. 39. Nos casos em que se aplica o processo seletivo que resultará em formalização de instrumento jurídico para apoio a projetos de ciência, tecnologia e inovação, a seleção observará os critérios impessoais de escolha, a qual deverá ser orientada pela competência técnica, capacidade de gestão, experiências anteriores, ou por outros critérios qualitativos de avaliação.

Art. 40. O processo seletivo será regido por disposições estabelecidas em edital, observadas as normas, os critérios e os procedimentos básicos definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e neste Decreto.

Parágrafo único. O extrato do edital do processo seletivo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e disponibilizado na íntegra em sítio eletrônico oficial do concedente, outorgante ou do financiador.

Art. 41. O edital deverá conter, no mínimo:

I - a indicação da dotação orçamentária;

II - a descrição do objetivo do processo seletivo e, se for o caso, dos temas de pesquisa;

III - as datas, prazos, condições, local e a forma de apresentação das propostas, bem como o modelo de formulário da proposta;

IV - o valor total disponibilizado no processo seletivo;

V - a exigência de oferecimento, conforme o caso, de contrapartida financeira ou não financeira, em bens ou serviços;

VI - os requisitos mínimos e as condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VII - as datas, etapas e os critérios objetivos de valoração e de classificação das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

VIII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção;

IX - as informações sobre a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa;

X - a minuta do instrumento jurídico a ser firmado;

XI - a forma e o prazo para esclarecimentos de dúvidas acerca do edital do processo seletivo;

XII - o prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§ 2º É facultada ao órgão ou à entidade estadual parceiro a realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar, em seu sítio eletrônico, a data e o local de sua realização.

§ 3º Poderão ser estabelecidos, para o Estado, durante a elaboração do processo seletivo ou na negociação, descontos que reflitam a sua contribuição, caso venha a ser consumidor do produto desenvolvido.

Seção V

Do Plano de Trabalho Aplicado aos Instrumentos Jurídicos

Art. 42. A formalização dos instrumentos jurídicos previstos neste Decreto, com ou sem a interveniência de fundação de apoio, deverá ser precedida da elaboração do plano de trabalho, quando for o caso, e deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser executado e os resultados pretendidos;

II - a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo, assegurada a discricionariedade necessária para o alcance dessas metas;

III - o valor a ser aplicado no projeto e o cronograma de desembolso;

IV - os valores destinados a título de bolsa e a especificação dos itens necessários;

V - o valor destinado às adequações de laboratório utilizado na pesquisa, se necessário;

VI - a indicação do prazo necessário para execução do projeto e o nome do responsável pela execução.

§ 1º O plano de trabalho será parte integrante e indissociável do instrumento jurídico, podendo ser modificado desde que não altere o objeto, respeitada sua finalidade.

§ 2º Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei Federal nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

§ 3º As despesas com pagamento de taxa de manutenção da conta bancária específica poderão ser custeadas com os recursos públicos destinados a projeto de ciência, tecnologia e inovação, desde que previstas no plano de trabalho, e serão computadas como despesas operacionais e administrativas, dentro dos limites estabelecidos no § 2º deste artigo.

Art. 43. Quando houver contrapartida não financeira, esta será prevista no plano de trabalho e deverá ser comprovada por meio de memória de cálculo da utilização durante a execução do projeto, dos bens e dos serviços economicamente mensuráveis, a ser juntada nos autos quando requerida oportunamente.

Seção VI

Das Vedações na Execução dos Instrumentos de Apoio

Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante ou financiadora;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergencial;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos

na legislação estadual.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o conveniente, outorgado ou beneficiário somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do instrumento jurídico quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. O parecer conclusivo da concedente, a ser elaborado pela comissão de servidores, sobre a análise da prestação de contas final ou da análise da prestação de contas simplificada deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de requisito formal que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O parecer conclusivo de que trata o caput deste artigo será submetido à homologação do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, para aprová-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. As sanções administrativas cabíveis, nos casos do inciso III do art. 45 deste Decreto compreendem:

I - inserção da conveniente no sistema de restrição de cadastro de inadimplentes do Estado de Mato Grosso do Sul, até a devolução do recurso público repassado;

II - instauração de tomada de contas especial.

Art. 47. No caso de denúncia ou de rescisão do instrumento jurídico, os partícipes ficam vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

§ 1º Na hipótese de denúncia, rescisão ou de extinção da parceria:

I - caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não haverá obrigação de prestar contas.

II - caso tenha ocorrido liberação de recursos, com execução parcial dos instrumentos de parceria referidos neste Decreto, será procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos.

§ 2º A devolução de que trata o inciso II do § 1º deste artigo abrangerá inclusive os recursos provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos.

Art. 48. Os auxílios concedidos para participação individual ou coletiva em evento no País ou no exterior, publicação em revista indexada e estágio técnico-científico, previsto no art. 34, § 3º, do Decreto Federal nº 9.283, de 2018, estarão sujeitos à prestação de contas simplificada, bastando o envio do cumprimento do objeto para comprovação de sua execução.

Art. 49. Enquanto não instituído o módulo eletrônico de prestação de contas, serão apresentadas cópias simples dos documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do beneficiário.

Seção Única

Do Indício de Ato Irregular ou da não Aprovação do Relatório de Execução do Objeto

Art. 50. Não sendo aprovado o relatório de execução do objeto ou havendo indício de ato irregular, o conveniente, o outorgado ou o beneficiário dos recursos públicos deverá encaminhar à Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação, o relatório de execução financeira, acompanhado dos seguintes documentos originais:

I - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como do saldo;

II - relação de pagamentos efetuados, com as respectivas notas fiscais das despesas;

III - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos;

IV - extrato da conta bancária específica, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

V - conciliação bancária;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VII - comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se for o caso;

VIII - cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua

dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente ou o beneficiário dos recursos públicos for órgão ou entidade de Administração Pública Estadual;

IX - juntada de documentos comprobatórios da cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes.

Parágrafo único. Na fase de execução do projeto o conveniente, outorgado ou o beneficiário deverá se munir da documentação relacionada nos incisos do caput deste artigo, a fim de possibilitar sua apresentação no caso de constatação de indício de irregularidade ou não aprovação do relatório de cumprimento do objeto.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 51. Será instaurada tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e avaliação dos danos, por determinação do ordenador de despesa do órgão ou da entidade concedente:

I - quando a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo estabelecido; ou

II - quando houver indício de desfalque, desvio de recursos ou de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte frustração dos objetivos dos instrumentos jurídicos de que trata este Decreto.

§ 1º A não instauração da tomada de contas implicará a responsabilidade solidária do ordenador de despesa do órgão ou da entidade concedente.

§ 2º Caberá à Controladoria-Geral do Estado determinar a instauração da tomada de contas, fixando prazo para seu cumprimento, no caso de omissão do órgão ou da entidade concedente.

§ 3º Instaurada a tomada de contas especial, caberá ao órgão ou à entidade concedente ou à Auditoria-Geral do Estado, conforme o caso, registrar a inadimplência no Sistema de Cadastro e Registro de Convênios (SIAFEM).

§ 4º Somente será dada baixa do registro de inadimplência quando:

I - a tomada de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora;

II - as justificativas e as alegações de defesa forem julgadas pertinentes.

§ 5º Havendo pedido de parcelamento do débito aplicar-se-á o disposto no Decreto Estadual nº 11.706, de 26 de outubro de 2004.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 52. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e

inovação, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, nos termos das normas e das diretrizes do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º No âmbito de cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o pesquisador responsável indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

§ 2º Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no § 1º deste artigo, a concedente, outorgante ou o financiador poderá:

I - alterar a distribuição inicialmente acordada;

II - promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual; ou

III - solicitar as alterações orçamentárias necessárias.

§ 3º Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem 20 % (vinte por cento) do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, outorgante ou do financiador, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, observadas as regras definidas pela concedente, outorgante ou pelo financiador.

§ 4º As alterações que superarem o percentual a que se refere o § 3º deste artigo dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, outorgante ou do financiador.

§ 5º Em razão da necessidade de modificações nos orçamentos anuais, o Poder Executivo Estadual, por meio de sua Secretaria de Estado de Fazenda adotará medidas de descentralização na responsabilidade por tais alterações, com o intuito de possibilitar o ajuste tempestivo dos recursos previstos inicialmente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Administração Pública Estadual poderá nomear quantas comissões de servidores forem necessárias, para dar cumprimentos às atividades previstas neste Decreto.

Art. 54. O conveniente, outorgado ou o beneficiário, pessoa física ou jurídica, só estará impedido de receber recursos públicos se eventualmente estiver com restrição específica ou inadimplência cadastrada no SIAFEM por órgão ou por entidade que seja integrante do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 55. Será publicada na imprensa oficial do Estado o extrato do instrumento jurídico para concessão de subvenção econômica, apoio a projetos, bônus tecnológico e encomenda tecnológica e de seus aditamentos, condição indispensável para sua eficácia, a ser encaminhada pela Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Art. 56. Os beneficiários de transferências de recursos financeiros públicos ou não financeiros deverão inserir

em todos os materiais de divulgação e publicação o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial do órgão ou da entidade pública concedente, outorgante e financiadora, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 2015.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no caput, acarretará o impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de um ano.

Art. 57. O disposto neste Decreto aplica-se aos instrumentos que, na data de entrada em vigor, estejam em fase de execução do objeto ou de análise de prestação de contas.

Art. 58. Os casos omissos não previstos neste Decreto poderão ser decididos pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade de ciência, tecnologia e inovação, baseado no previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.973, de 2004, observado o disposto no art. 60 deste Decreto.

Art. 59. A implementação das disposições deste Decreto fica condicionada à observância da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 60. Aplicam-se subsidiariamente às disposições desse Decreto a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar

